



ANEXO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

(1) Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90020-020, neste ato representada pelo Sr. Secretário [●], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade [qualificação], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e

(3) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555 - Porto Alegre, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “DAER”

Considerando que:

- A [CONCESSIONÁRIA] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [PROPONENTE] vencedora da CONCORRÊNCIA para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO (conforme definido no CONTRATO de CONCESSÃO mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de [●] de [●] de [●];
- O CONTRATO de CONCESSÃO foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado [●] de [●] de [●] (“CONTRATO”); e
- A subcláusula 4.2.1 do CONTRATO determina a transferência, pelo DAER, dos BENS DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA na DATA DA ASSUNÇÃO;
- O art. 1º da Lei Estadual nº 14.875, de 09 de junho de 2016, autorizou o Poder Executivo a conceder os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

O DAER, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no presente ato, celebram o TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS atualmente utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO.



Os BENS DA CONCESSÃO são os elementos físicos dos trechos rodoviários compreendidos pela Rodovia ERS-130 (km 69,19 ao km 97,27), da Rodovia ERS-129 (km 67,55 ao km 163,34), da Rodovia RSC-453 (km 0,00 ao km 29,83), RSC-453 (km 37,97 ao km 96,18), da Rodovia ERS-128 (km 13,89 ao km 30,27), da Rodovia ERS-135 (km 0,00 ao km 5,97 e do km 7,78 ao km 78,33) e da Rodovia ERS-324 (km 188,12 ao km 292,13).

Os trechos integrantes da CONCESSÃO estão subdivididos em segmentos rodoviários, conforme definidos no PER. Como referência, os bens reversíveis do trecho rodoviário definido acima estão apresentados no Cadastro Geral da Rodovia, do Estudo Viabilidade Técnica, compreendendo:

- Pavimento e sua estrutura;
- Sinalização e dispositivos de segurança;
- Obras de arte especiais;
- Sistema de drenagem e obras de arte correntes;
- Faixa de domínio;
- Acessos;
- Sistemas elétricos e de iluminação;
- Edificações e equipamentos.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTES

[CONCESSIONÁRIA]

[Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem]



24040000011347

ANEXO 2 - PER



ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul (“PODER
CONCEDENTE”)

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 Centro/Praia de Belas

90020-020 Porto Alegre, RS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“CARTA DE FIANÇA”)

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“BANCO FIADOR”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário da [Concessionária] com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“AFIANÇADA”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO DE CONCESSÃO nº [●], para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário (“CONTRATO”), celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [●], cujos termos, Cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 10.5 do CONTRATO, os valores identificados a seguir, para cada ano do CONTRATO (“FIANÇA”):

Período	Valor da Garantia
Ano 1 ao ano 8	R\$ 597.696.335,39
Ano 9 ao ano 27	R\$ 298.848.167,69
Ano 28 ao ano 30	R\$ 597.696.335,39



- 2.1.** A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das metas descritas no PER, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da CONCESSÃO.
- 3.** Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta CARTA DE FIANÇA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, como multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.** O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
- 5.** O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 6.** Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte do total da FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da FIANÇA.
- 7.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.** A FIANÇA vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 10 do CONTRATO.
- 9.** Declara o BANCO FIADOR que:
- 9.1.** a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- 9.2.** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a FIANÇA em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 9.3.** seu capital social é de R\$ [•], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:



24040000011347

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO 4 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. Concessionária

2. Segurado

2.1. Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 10 do CONTRATO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do CONTRATO:

Período	Valor da Garantia
Ano 1 ao ano 8	R\$ 597.696.335,39
Ano 9 ao ano 27	R\$ 298.848.167,69
Ano 28 ao ano 30	R\$ 597.696.335,39

5.2. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das metas descritas no PER, assim atestadas pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul.

5.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da CONCESSÃO.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.



7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta Apólice, assegura a indenização em favor do Segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (v) a prorrogação da Apólice não implicará reconhecimento, pelo Segurado, da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO pelo Tomador;
- (vi) que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, a Secretaria de Logística e Transportes do Rio Grande do Sul poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.



ANEXO 5 - DESCONTO DE REEQUILÍBRIO E ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do DESCONTO e do ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, inclusive os previstos no ESTOQUE DE MELHORIAS.
- 1.2. O DESCONTO e o ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO serão apurados na forma do presente ANEXO, considerando a aplicação do coeficiente de ajuste temporal e se extraído a partir de seu cálculo o FATOR D, o FATOR A e o FATOR E, todos eles incidentes sobre a alíquota de RECURSOS VINCULADOS a ser destinada à CONTA DE AJUSTE da CONCESSÃO, ou sobre a TARIFA DE PEDÁGIO, na forma prevista neste ANEXO e no CONTRATO.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1. O DESCONTO DE REEQUILÍBRIO não constitui espécie de penalidade imposta à CONCESSIONÁRIA, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO. Pressupõe que, se o serviço público prestado na CONCESSÃO estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO e no PER, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as partes no CONTRATO, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias, nas Obrigações de Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais, de acordo com os Parâmetros Técnicos e dos Parâmetros de Desempenho do PER.
- 2.2. O desempenho da CONCESSÃO será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários atender integralmente às condições estabelecidas no CONTRATO e no PER.
- 2.3. A avaliação de desempenho prevista neste ANEXO é a verificação objetiva, promovida de forma contínua ao longo de toda a CONCESSÃO pela AGERGS, para medir o desempenho da CONCESSÃO com base nos indicadores estabelecidos nas TABELAS I, II e III a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, em função da execução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias, nas Obrigações de Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais de acordo com os Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho previstos no PER.



- 2.4. A avaliação de desempenho terá por objetivo identificar a inexecução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias, nas Obrigações de Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais, de acordo com os Parâmetros Técnicos e os Parâmetros de Desempenho. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades no SISTEMA RODOVIÁRIO e para cada ano do prazo da CONCESSÃO, observando-se que:
- 2.4.1. as obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais deverão ser realizados de acordo com os Escopos, Parâmetros de Desempenho, Parâmetros Técnicos e os prazos estabelecidos no PER;
- 2.4.2. caso se verifique o não atendimento parcial dos Escopos, Parâmetros de Desempenho ou Parâmetros Técnicos, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no CONTRATO e no PER, a respectiva atividade será considerada não cumprida;
- 2.4.3. o não cumprimento de cada atividade será atestado pela AGERGS, com o apoio do PODER CONCEDENTE;
- 2.5. A AGERGS poderá contar com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a aferição do cumprimento dos parâmetros previstos neste ANEXO.
- 2.6. Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas nas TABELAS I, II e III dentro do prazo inicialmente previsto no PER, não haverá aplicação do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO.
- 2.7. Para cada ano do prazo da CONCESSÃO, à exceção do último, o DESCONTO DE REEQUILÍBRIO será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas das TABELAS I, II e III, observado que os percentuais relativos às atividades dessas TABELAS serão adicionados ao DESCONTO DE REEQUILÍBRIO somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras. Dessa forma, o impacto na alíquota de RECURSOS VINCULADOS sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSÃO ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação.
- 2.8. O não cumprimento das atividades das TABELAS I, II e III no último ano do CONTRATO gerará indenização ao PODER CONCEDENTE correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita do último ano de CONCESSÃO.
- 2.9. O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao DESCONTO DE REEQUILÍBRIO a ser considerado para fins de modulação da alíquota de RECURSOS VINCULADOS a ser destinada à CONTA DE AJUSTE



da CONCESSÃO, consistindo na redução dos valores a serem destinados à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

- 2.10. O percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio – FATOR D será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = Dt \times CAT \times PI$$

Onde,

D é o Desconto de Reequilíbrio – Fator D;

Dt é o percentual pré-fixado previsto nas Tabelas I, II e III;

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste ANEXO; e

PI é o percentual não concluído da obra ou serviço.

3. Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A

- 3.1. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR A consiste no incremento dos valores destinados à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA por meio da modulação da alíquota de RECURSOS VINCULADOS a ser destinada à CONTA DE AJUSTE da CONCESSÃO, pré-fixado na TABELA II, decorrente da antecipação do prazo de entrega das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no PER.
- 3.1.1. A antecipação do prazo de entrega das Obras de Ampliação de Capacidade somente poderá ser realizada mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO não constitui espécie de bonificação em favor da CONCESSIONÁRIA, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA pela antecipação de investimentos previstos para a execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no PER. Pressupõe que estas obras tiveram seu prazo de execução antecipado pela CONCESSIONÁRIA, e o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos Usuários.
- 3.3. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO será aplicado junto ao DESCONTO DE REEQUILÍBRIO na Revisão Ordinária subsequente ao recebimento pelo PODER CONCEDENTE das obras e serviços previstos na Tabela II abaixo, nos termos do CONTRATO e do PER.
- 3.4. O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO a ser considerado para a modulação da alíquota de RECURSOS VINCULADOS sobre a RECEITA BRUTA a serem destinados à CONTA DE AJUSTE da CONCESSÃO, desde a Revisão Ordinária subsequente



- à conclusão das obras e serviços até o final do prazo de CONCESSÃO.
- 3.5. Incidirá, sobre os percentuais pré-fixados, o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto no item 5 deste ANEXO.
- 3.6. No caso da conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no PER, será também aplicado o Coeficiente de Ajuste Adicional previsto na Tabela V, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do FATOR A no caso de antecipação de obrigações contratuais.
- 3.6.1. O Coeficiente de Ajuste Adicional é um coeficiente que visa captar o tempo de antecipação das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.
- 3.7. O percentual relativo ao Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A, que incidirá sobre os valores da RECEITA BRUTA destinados aos RECURSOS VINCULADOS, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = [(CAA \times Dt) - Dt] \times CAT$$

Onde,

A é o Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A;

CAA é o Coeficiente de Ajuste Adicional aplicado apenas ao Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A, conforme previsto na Tabela V;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na Tabela II; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste ANEXO.

4. Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR E

- 4.1. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR E consiste no incremento dos valores destinados à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA por meio da modulação da alíquota de RECURSOS VINCULADOS a ser destinada à CONTA DE AJUSTE da CONCESSÃO, pré-fixado na Tabela II, conforme o caso, decorrente da exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de obras previstas no ESTOQUE DE MELHORIAS.
- 4.2. A aplicação do ESTOQUE DE MELHORIAS será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na Tabela II.
- 4.2.1. Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na Tabela II, a AGERGS poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na Tabela II, conforme o caso, equiparando-os.
- 4.2.2. O limite do ESTOQUE DE MELHORIAS, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na Tabela II, conforme o caso, desconsiderando a aplicação do



Coefficiente de Ajuste Temporal, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

- 4.3. O percentual relativo ao ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR E, que incidirá sobre os valores da RECEITA BRUTA destinados aos RECURSOS VINCULADOS, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Dt \times CAT$$

Onde,

E é o Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR E;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na Tabela II, conforme o caso; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste ANEXO.

5. Coeficiente de Ajuste Temporal

- 5.1. O Coeficiente de Ajuste Temporal consiste na multiplicação do percentual calculado de Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio por valor pré-fixado na Tabela IV, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos FATORES D, A e E.
- 5.2. A aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal incidirá somente sobre os itens previstos nas Tabelas I, II e III.
- 5.3. No caso do FATOR D, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na Tabela IV corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no PER.
- 5.3.1. O FATOR D permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.
- 5.4. No caso dos FATORES A e E, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na Tabela IV corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no PER.
- 5.4.1. O Fator A e o Fator E permanecerão constantes até o final do Prazo da CONCESSÃO, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.

6. Supressão de Obras e Serviços

- 6.1. Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no PER, aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, e previstos nas Tabelas II e III deste ANEXO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do FATOR D até o final do Prazo da CONCESSÃO.



Tabela I – Indicadores e Percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO do SISTEMA RODOVIÁRIO relativos às Obrigações de Recuperação e Manutenção.

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)	Fator A/D/E	Rodovias	Unidade
Ausência de ondulações, deformações localizadas, afundamentos, escorregamentos e saliências transversais na pista e no acostamento, definidas de acordo com a Norma DNIT PRO 08/2003	D	0,001304%	km
Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m².	D	0,001304%	km
Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas.	D	0,001043%	km
Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento.	D	0,001043%	km
Ausência de flecha nas trilhas de roda limitadas conforme parâmetros de desempenho.	D	0,002348%	km
Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	D	0,003652%	km
Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3 (FC3).	D	0,001826%	km
Cumprimento dos limites máximos de deflexões.	D	0,005217%	km
Atendimento dos parâmetros de ICP nos prazos previstos no item 3.1.1. do PER.	D	0,001304%	km
Ausência de juntas sem selagem quando em pavimentos de concreto.	D	0,001304%	km
Descumprimento às larguras mínimas das pistas de rolamento e acostamentos de acordo com o especificado no PER.	D	0,001043%	km
Altura de areia (HS), compreendida no intervalo: 0,6 mm < HS < 1,2 mm (para camadas porosas de atrito dispensa-se o limite máximo).	D	0,001043%	km
Resistência à derrapagem: VRD > 55	D	0,001043%	km
Remendos desde que não apresentem exsudações; deformações superiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6m) ou desagregações, respeitando as especificações de serviço DAER-ES-CON 010.1/13 - REMENDO SUPERFICIAL e DAER-ES-CON 013.1/13 - REMENDO PROFUNDO, e apresentando no máximo 20 reparos por quilômetro e 4 reparos a cada 100 m	D	0,001304%	km
Ausência de defeitos de alinhamento de placas, fissuras de canto, placas divididas (rompidas), escalonamento ou degrau, placas bailarinas, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto.	D	0,001304%	km
Sinalização Vertical	D	0,001864%	km
Sinalização Horizontal	D	0,003562%	km
Dispositivos de segurança	D	0,011752%	km
Sistema de Iluminação	D	0,000779%	km
Reforço OAE	D	0,000013%	m2
Alargamento OAE	D	0,000025%	m2



24040000011347

Manutenção de faixa de dominio	D	0,000009%	m
--------------------------------	---	-----------	---



Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias	Fator A/D/E	ERS-324	ERS-135	ERS-130	ERS-129	ERS-128	RSC-453	PRL-129	CONT-PF	CONT-VM	Valor Percentual Médio*	Unidade
3ª faixa	A/D	0,030245%	0,028515%	0,044159 %	0,034980%	0,034980%	0,048750%	0,034980%	0,034980%	0,034980%	0,034980%	km
Adequação de acesso	A/D/E	0,001145%	0,001197%	0,000999 %	0,001410%	0,000988%	0,002335%	0,001475%	0,001475%	0,001475%	0,001475%	un
Adequação de dispositivo	A/D/E	0,005215%	0,008706%	0,008665 %	0,005668%	0,010752%	0,061885%	0,004834%	0,010752%	0,010752%	0,010752%	un
Correção de curva horizontal	A/D/E	0,071377%	0,069802%	0,069802 %	0,069802%	0,038878%	0,069802%	0,069802%	0,069802%	0,069802%	0,069802%	km
Correção de curva vertical - côncava	A/D/E	0,021021%	0,010685%	0,011943 %	0,016252%	0,016252%	0,016252%	0,016252%	0,016252%	0,016252%	0,016252%	km
Correção de curva vertical - convexa	A/D/E	0,095125%	0,053231%	0,113763 %	0,235524%	0,113763%	0,113763%	0,113763%	0,113763%	0,113763%	0,113763%	km
Diamante	A/D/E	0,382609%	0,184339%	0,223495 %	0,159107%	0,189227%	0,130361%	0,189227%	0,189227%	0,189227%	0,189227%	un
Duplicação	A/D	0,085494%	0,099295%	0,115599 %	0,094988%	0,069751%	0,078770%	0,089545%	0,089545%	0,089545%	0,089545%	km
Adequação de acostamento	A/D	0,022231%	0,012940%	0,012284 %	0,023557%	0,012644%	0,018248%	0,020279%	0,020279%	0,020279%	0,020279%	km
Implantação de ciclovia	A/D/E	0,009209%	0,009209%	0,009209 %	0,009209%	0,009209%	0,009209%	0,009209%	0,009209%	0,009209%	0,009209%	km
Implantação de contorno	A/D	0,101446%	0,101446%	0,101446 %	0,101446%	0,101446%	0,101446%	0,045978%	0,176585%	0,096700%	0,101446%	km
Implantação de marginal	A/D/E	0,054463%	0,051246%	0,057530 %	0,052262%	0,036650%	0,043515%	0,052085%	0,052085%	0,052085%	0,052085%	km
Implantação de oae	A/D/E	0,000020%	0,000098%	0,000000 %	0,000000%	0,000000%	0,000025%	0,000016%	0,000016%	0,000058%	0,000016%	m²
Implantação de parada de ônibus	A/D/E	0,002377%	0,002386%	0,002266 %	0,002603%	0,002014%	0,002369%	0,002369%	0,002369%	0,002369%	0,002369%	un



Implantação de passarela	A/D/E	0,036887%	0,042954%	0,040303 %	0,032461%	0,032538%	0,036890%	0,037433%	0,037433%	0,037433%	0,037433%	un
Passagem inferior	A/D/E	0,114518%	0,151046%	0,127561 %	0,119835%	0,124658%	0,102940%	0,124658%	0,074263%	0,124658%	0,124658%	un
Passagem superior	A/D/E	0,140228%	0,140228%	0,140228 %	0,140228%	0,140228%	0,140228%	0,140228%	0,140228%	0,140228%	0,140228%	un
Retorno	A/D/E	0,022112%	0,019817%	0,034894 %	0,013355%	0,041133%	0,012091%	0,022367%	0,022367%	0,008954%	0,022367%	un
Rotatória	A/D/E	0,062899%	0,044259%	0,044565 %	0,082484%	0,040393%	0,053217%	0,019760%	0,057173%	0,057173%	0,057173%	un
Trombeta	A/D/E	0,244225%	0,280036%	0,244225 %	0,244225%	0,244225%	0,208413%	0,244225%	0,244225%	0,244225%	0,244225%	un



Tabela III – Indicadores e Percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO do SISTEMA RODOVIÁRIO relativos às Obrigações de Obras dos Serviços Operacionais

Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais	Fator A/D/E	Rodovias	Unidade
Base de serviço operacional + serviço de atendimento ao usuário	D	0,0421992 %	un
Implantação de área de descanso	D/E	0,0850096 %	un
Implantação de ponto de pesagem veicular	D/E	0,1043046 %	un
Reforma de PRE	D	0,1196524 %	un
Rampa de escape	D/E	0,0353108 %	un
Sede da concessionária	D	0,0290731 %	un
Deteção e Sensoriamento de Pista	D	0,0027881 %	und
Painéis de Mensagem Variáveis Fixos	D	0,0039498 %	und
Painéis de Mensagem Variáveis Móveis	D	0,0036068 %	und
Câmeras nas Passarelas e Edificações	D	0,0027881 %	und
CFTV na rodovia	D	0,0027918 %	und
Controle de Velocidade	D	0,0020911 %	und
Fibra Ótica	D	0,0016816 %	km



24040000011347



Tabela IV - Coeficiente de Ajuste Temporal para cada Ano de Concessão

Ano Concessã o	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAT	1,115	1,243	1,387	1,549	1,731	1,937	2,170	2,433	2,732	3,072	3,461	3,907	4,421	5,016	5,709

Ano Concessã o	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAT	6,522	7,482	8,628	10,011	11,703	13,807	16,479	19,962	24,665	31,319	41,389	58,291	92,276	194,594	

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Anos Antecipado s	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAA	1,109	1,229	1,363	1,512	1,676	1,859	2,061	2,285	2,534	2,810	3,115	3,454	3,830	4,247	4,709

Anos Antecipado s	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAA	5,222	5,790	6,420	7,119	7,893	8,752	9,705	10,761	11,932	13,231	14,671	16,267	18,037	20,000	22,177



ANEXO 6 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O Índice de Qualidade de Desempenho (IQD) é composto pela média do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), e será equivalente à média aritmética de todos os CSP apurados, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQD_{ano} = \frac{\sum_{j=1}^p CSP_j}{p}$$

Onde:

- CSP_j é o CSP mensal calculado no mês j;
- ano é o ano de CONTRATO para o qual se está calculando o CSP;
- j é o mês de aferição do valor do CSP, que se inicia no primeiro mês de aferição do ano (j=1) e vai até o último mês do período de análise (j=p);
- p é o número de meses entre o primeiro e o último mês sendo considerado na aferição do IQD do ano em análise.

I. Os indicadores serão classificados conforme detalhado nas notas a seguir:

- **Nota 1 (um):** Somente será atribuída para refletir o integral cumprimento, pela Concessionária, de determinado INDICADOR DE DESEMPENHO. Será também atribuída a Nota 1 (um) aos indicadores cujo prazo de atendimento no PER ainda não tenha sido atingido.

Nota 0 (zero): Será atribuída no caso de descumprimento, cumprimento parcial ou inconformidades no cumprimento do INDICADOR DE DESEMPENHO, que tenham sido verificadas no âmbito das atividades fiscalizadoras relacionadas ao período considerado. A CONCESSIONÁRIA deverá aferir os indicadores conforme os procedimentos e periodicidades estabelecidas no PER.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os resultados de sua aferição à AGERGS através dos Relatórios de Monitoração, previstos no item 4 do PER, encaminhando-os na periodicidade definida no PER já com a indicação do IQD aplicável para o ano.

A AGERGS deverá certificar os referidos relatórios antes da homologação do IQD. Esta certificação obedecerá ao rito previsto em Resolução própria da AGERGS e levará em



consideração o estágio de evolução dos padrões de governança corporativa previstos no ANEXO 12.

O quadro abaixo apresenta os indicadores de desempenho que compõem o IQD.

				1º ano da concessão	Após o 1º ano da concessão
Categoria	Indicador	Descrição	Metodologia Aferição	Peso	
Indicadores de Atendimento ao Usuário	Tempo de espera em fila de pedágio	Tempo de espera na fila dos pedágios (manual) e o tempo de atendimento nas pistas de cobrança automática, quando neste caso houver a parada do veículo, por qualquer motivo (item 3.4.6)	Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 m de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200 m	4,50%	n/a
			Filas máximas limitadas a 400 m nas vésperas e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na Rodovia. Nos eventos notáveis	4,50%	n/a



			serão definidos a critério do PODER CONCEDENTE, de acordo com as particularidades de cada trecho concedido		
	Sistema de Arrecadação de Livre Passagem	Indisponibilida de do sistema de pagamento disponibilizado ao usuário (item 3.4.6.2)	Máximo 10h/mês	n/a	3,00%
		Métodos de pagamento de tarifa disponibilizado ao usuário (exceto AVI) - (item 3.4.6.2)	Pelo menos 3 (três) métodos de cobrança	n/a	3,00%
		Prazo para envio de dados de evasão para a autoridade de trânsito - (item 3.4.6.2)	5 dias úteis contados a partir do 30º (trigésimo) dia da passagem do veículo pelo ponto de cobrança	n/a	3,00%
	Serviços ao Usuário	Manter o Sistema de Informações aos Usuários (item 3.4.4.)	O boletim periódico do Sistema de Informações aos Usuários boletim deverá ser editado mensalmente	1,32%	1,32%
	Tempo de atendimento dos serviços de guincho	Observar o tempo de chegada do guincho/ socorro mecânico ao	Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos, em 90% das	7,53%	7,53%



		local do atendimento (item 3.4.4.2) e demais incidentes (item 3.4.4.3)	ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 70 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados. Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 70 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 80 minutos.		
			Serviço de guincho pesado: tempo máximo de chegada ao local igual a 90 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 100 minutos. O	7,53%	7,53%



			tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados		
			Serviço para demais incidentes: Tempo máximo de chegada ao local igual a 120 minutos, em 100% das ocorrências mensais. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada ao veículo ao local da ocorrência	7,53%	7,53%
	Tempo de atendimento de ambulâncias	Observar o tempo de chegada do serviço de atendimento pré-hospitalar ao local de atendimento	Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local igual a 20 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10%	13,16%	13,16%



		(item 3.4.4.1)	restantes, não deverá ultrapassar 30 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados. Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 30 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 40 minutos.		
--	--	----------------	---	--	--

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso	
Indicadores de Segurança	Manutenção dos elementos rodoviários	Manter o sistema de drenagem e OAC (item 3.1.4), OAE (item 3.1.3), terraplenos e estruturas de contenção	OAEs: Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição	3,95%	3,95%
			OAEs: Ausência de sistemas de drenagem dos	0,66%	0,66%



			tabuleiros sujos e obstruídos		
		(item 3.1.5) e canteiro central e faixa de domínio (item 3.1.6)	OAEs: Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem	1,32%	1,32%
			OAEs: Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	2,63%	2,63%
			OAEs: Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil	1,32%	1,32%
			OAEs: Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres	1,32%	1,32%
			OAEs: Pintura e limpeza dos guarda-corpos e guarda-rodas das OAEs	0,66%	0,66%
			Todos os elementos estruturais da infra, meso e	1,32%	1,32%



			superestrutura que estiverem visíveis deverão estar livres de patologias. Os não visíveis deverão ser verificados através de critérios indiretos.		
			OAEs: Ausência de depressão no encontro com a via	1,32%	1,32%
			OACs: Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou substituição emergencial	1,32%	1,32%
			OACs: Ausência total de seções com empoçamentos de água sobre as faixas de rolamento	3,95%	3,95%
			OACs: Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído. Será considerada desobstruída quando toda a extensão dos dispositivos de drenagem apresentarem 90% da altura da seção molhada	1,32%	1,32%



			desobstruída		
			OACs: Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a Rodovia	2,63%	2,63%
			Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários	1,32%	1,32%
			Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos	1,32%	1,32%
			Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de quatro metros das faixas de rolamento	1,32%	1,32%
			Cobertura vegetal nos taludes e cortes desprotegidos	0,66%	0,66%



			Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de Pedágio, pedágios eletrônicos	0,66%	0,66%
			Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4 m	0,66%	0,66%
			Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm no Canteiro Central	0,66%	0,66%
			Bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia, com notificação de seus responsáveis.	1,32%	1,32%
			Desocupações autorizadas pelo PODER CONCEDENTE realizadas nos prazos previstos no item 3.1.6. do PER.	1,32%	1,32%



Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso	
Indicadores Operacionais	Sistema de pedágio	Manter o sistema de arrecadação conforme parâmetros determinados no PER (item 3.4.6)	Será considerado satisfatório quando estiver com operacionalidade em 100% do tempo e atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação, excluídos os indicadores de qualidade já referidos nos Indicadores de Atendimento ao Usuário.	2,63%	2,63%
	Sistema de Pesagem	Manter o sistema de pesagem de acordo com o PER (item 3.4.8)	Manter permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de 1 ano, conforme item 3.4.8 do PER	1,32%	1,32%
			Qualquer equipamento ou elemento das balanças fixas que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas	0,66%	0,66%
			Qualquer balança não deverá sofrer paralisação superior a 120	0,66%	0,66%



			horas por ano, exceto se por determinação da DAER/RS		
	Sistema de Monitoramento de tráfego	Manter o sistema de monitoramento de tráfego de acordo com o PER (item 3.4.3)	A somatória do tempo de interrupção dos sistemas de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês, em cada sistema	1,32%	1,32%
			A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês.	1,32%	1,32%
	Sistema de Inspeção	Manter o sistema de inspeção de tráfego de acordo com o PER (item 3.4.5)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,63%	2,63%
	Centro de Controle Operacional	Manter o CCO de acordo com o PER (item 3.4.1)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,63%	2,63%
	Instalações	Manter a conservações	Edificações e instalações	1,32%	1,32%



			operacionais existentes na Rodovia totalmente; recuperadas e reformadas para se adequarem às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Obrigações de Serviços Operacionais		
		das edificações, instalações operacionais, sistemas elétricos e de iluminação (itens 3.1.7 e 3.1.8)	Novas edificações, a serem construídas durante a fase de Trabalhos Iniciais, também deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto nas Obrigações de Serviços Operacionais	0,66%	0,66%
			Edificações e instalações operacionais existentes, bem como as novas, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da	0,66%	0,66%



			Norma NBR 9.050 da ABNT		
--	--	--	-------------------------	--	--

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso	
Indicadores Socioambientais	Gestão Ambiental	Recuperar as “não conformidades” ambientais conforme diretrizes do PER (item 5)	Os serviços de recuperação ambiental serão considerados adequados quando a CONCESSIONÁRIA atender 90% das não-conformidades detectadas, de acordo com o PER, no período de avaliação.	2,58%	2,58%
	Gestão Social	Fazer a gestão social conforme diretrizes do PER (item 6)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,58%	2,58%



ANEXO 7 – MINUTAS DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

MINUTA 01 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“CONTRATO”), as PARTES:

- (i) O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90010-150, neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) [•], sociedade de propósito específico com sede em [Município], Estado de [•], no [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

- (iii) [•], [qualificação] (“BANCO DEPOSITÁRIO” e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, “PARTES” e, individual e indistintamente, “PARTE”);

E, ainda, como interveniente anuente:

- (iv) AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da pela Lei Estadual nº



16.266, de 27 de dezembro de 2024, e do art. 11 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Sr. [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [●], com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [●], o PODER CONCEDENTE, com a interveniência e anuência da AGERGS, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL e seus respectivos Anexos (“PROJETO”);
- (ii) Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA com o SISTEMA RODOVIÁRIO, decorrentes do recebimento das Receitas Tarifárias, das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e das receitas financeiras decorrentes de sua aplicação, devem ser revertidas à CONTA CENTRALIZADORA, nos termos abaixo, cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (iii) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, a CONCESSIONÁRIA passará a explorar o SISTEMA RODOVIÁRIO, podendo, de acordo com os respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, todas as parcelas mensais relativas aos RECURSOS VINCULADOS (nos termos definidos abaixo) deverão ser transferidas para a CONTA DE AJUSTE, nos termos deste CONTRATO;
- (v) A [CONCESSIONÁRIA] pretende contratar o [BANCO DEPOSITÁRIO] para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO;



- (vi) As PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO, com o objetivo de regular as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando reconhecido que a CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e/ou AGERGS pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidade expressas neste CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “**AJUSTE FINAL**” – apuração final realizada pelo PODER CONCEDENTE e homologada pela AGERGS, para definição dos montantes de cada uma das PARTES por ocasião da extinção da CONCESSÃO, inclusive na hipótese de extinção antecipada, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ii) “**BANCO DEPOSITÁRIO**” – é o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente CONTRATO, selecionado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) “**CONTA CENTRALIZADORA**” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, aberta perante o BANCO DEPOSITÁRIO e movimentada conforme disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, utilizada para o depósito da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, permitida a sua utilização para a transferência de valores para a CONTRA DE AJUSTE e para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•];



- (iv) **“CONTA DE AJUSTE”** – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, aberta perante o BANCO DEPOSITÁRIO, utilizada para o depósito de valores gerados pela CONCESSÃO e permitida sua utilização para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, para o adimplemento de indenizações decorrentes do procedimento de AJUSTE FINAL e, excepcionalmente, para a Compensação da Inadimplência, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•];
- (v) **“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA” ou CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•];
- (vi) **“CONTRATO DE CONCESSÃO”** – tem o significado atribuído no Considerando “i”;
- (vii) **“DATA DE APURAÇÃO”** – data em que tem início a apuração dos RECURSOS VINCULADOS, conforme notificação do PODER CONCEDENTE ou da AGERGS;
- (viii) **“DATA DE ENCERRAMENTO”** – significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO terão sido cumpridas, conforme atestado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ix) **“DOCUMENTOS DA CONCESSÃO”** – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;
- (x) **“FATOR C”** – redutor ou incrementador de valores destinados à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO aplicável a eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no ANEXO 10 do CONTRATO DE CONCESSÃO;



- (xi) **“FATORES DE ACRÉSCIMO E DESCONTO”** – significam os Fatores de reequilíbrio previstos no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xii) **“FINANCIADORES”** – pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à CONCESSIONÁRIA, e sejam detentores dos direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos dos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95;
- (xiii) **“INVESTIMENTOS PERMITIDOS”** – significam os investimentos nos quais o BANCO DEPOSITÁRIO poderá aplicar os montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE, na forma da Cláusula 6 deste CONTRATO;
- (xiv) **“NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL”** – notificação do PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, emitida ao término do procedimento de AJUSTE FINAL, que poderá autorizar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA com recursos da CONTA DE AJUSTE, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, e a transferência do saldo remanescente ao PODER CONCEDENTE;
- (xv) **“NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA”** – para os fins deste ANEXO, significa a notificação do PODER CONCEDENTE ou da SEFAZ ao BANCO DEPOSITÁRIO autorizando a transferência de recursos da CONTA DE AJUSTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a toda a Compensação da Inadimplência, excepcionalmente nos termos da subcláusula 5.1 deste CONTRATO e da subcláusula 11.3.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xvi) **“NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO”** – notificação do PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na CONTA DE AJUSTE, na forma deste CONTRATO;
- (xvii) **“PARTE PREJUDICADA”** – PARTE que, em relação às previsões deste ANEXO, tenha sido impactada por inadimplemento ou outro



fato prejudicial cuja causa possa ser imputada, direta ou indiretamente, à outra PARTE;

- (xviii) “**PROJETO**” – tem o significado atribuído no Considerando “i”;
- (xix) “**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**” – quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas, decorrentes da exploração de projetos associados na CONCESSÃO, que não provenham da TARIFA DE PEDÁGIO e de aplicações financeiras;
- (xx) “**RECEITA TARIFÁRIA**” – receita proveniente da cobrança das TARIFAS DE PEDÁGIO, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxi) “**RECURSOS VINCULADOS**” – valores a serem depositados na CONTA DE AJUSTE para a formação de reserva de contingência da CONCESSÃO, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxii) “**REMUNERAÇÃO**” – significa as fontes de receita da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, quais sejam, o recebimento da TARIFA DE PEDÁGIO, das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes;
- (xxiii) “**SALDO DA CONCESSÃO**” – saldo existente na CONTA DE AJUSTE na forma deste CONTRATO;
- (xxiv) **SEFAZ**: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- (xxv) “**SISTEMA RODOVIÁRIO**” – área da CONCESSÃO, composta pelos trechos descritos no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxvi) “**TARIFA DE PEDÁGIO**” – valor cobrado dos USUÁRIOS, em cada um dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS da CONCESSÃO, cuja composição é descrita no ANEXO 11 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- (xxvii) “**USUÁRIOS INADIMPLENTES**” – significa os USUÁRIOS que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo indicado na subcláusula 3.1.1 do ANEXO 15 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONTAS



2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE foram devidamente abertas de acordo com as normas aplicáveis, estando aptas à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

2.1.1. O PODER CONCEDENTE reconhece que os depósitos realizados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do PODER CONCEDENTE, ressalvada a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro, decorrentes de saldo a favor do PODER CONCEDENTE após o procedimento de AJUSTE FINAL.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE serão movimentadas exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.

2.2.1. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DE AJUSTE e à CONTA CENTRALIZADORA, ressalvadas a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO e a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL.

2.3. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste CONTRATO, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.4. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE, nos termos do presente CONTRATO.

2.5. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgá-las à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE.

2.6. Sempre que solicitado pela AGERGS e/ou pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE,



incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA

3.1. As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, os recursos decorrentes da REMUNERAÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser depositados diretamente na CONTA CENTRALIZADORA.

3.1.1. A TARIFA DE PEDÁGIO apurada em decorrência da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser depositada diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela CONCESSIONÁRIA para as partes responsáveis por tais depósitos.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade da REMUNERAÇÃO relacionada com o SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo, mas não se limitando, a notificar todas as PARTES envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da REMUNERAÇÃO, instruindo-as sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a REMUNERAÇÃO, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA

4.1. Os valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA referentes aos RECURSOS VINCULADOS deverão ser transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a CONTA DE AJUSTE, observando-se o procedimento a seguir.



4.2. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os RECURSOS VINCULADOS, mensalmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva DATA DA APURAÇÃO, nos termos deste CONTRATO.

4.3. Após a transferência dos valores referentes aos RECURSOS VINCULADOS para a CONTA DE AJUSTE, conforme subcláusulas anteriores, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir, mensalmente, o valor remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da transferência.

5. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE AJUSTE

5.1. Havendo NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, excepcionalmente durante o primeiro ano da CONCESSÃO ou até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), quando o saldo da Conta Multa não for suficiente para fazer frente a toda a Compensação da Inadimplência, ou NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO pelo PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na CONTA DE AJUSTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, na forma da subcláusula 11.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.1.1. Os recursos financeiros existentes na CONTA DE AJUSTE poderão ser utilizados para as demais hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

5.3. Extinta a CONCESSÃO, e finalizado o procedimento de AJUSTE FINAL, o BANCO DEPOSITÁRIO receberá do PODER CONCEDENTE uma NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, com orientações para a transferência do saldo remanescente da CONTA DE AJUSTE:

5.3.1. Para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, se houver saldo em favor da CONCESSIONÁRIA, e até o limite do montante indenizatório devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;



5.3.2. Para a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do PODER CONCEDENTE.

5.4. A transferência decorrente da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:

6.2.1. Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA DE AJUSTE, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;

6.2.2. Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, nas contas supracitadas, conforme o caso;

6.2.3. As aplicações financeiras da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE deverão ser restritas a títulos públicos federais atrelados à SELIC, compatíveis com as obrigações de pagamento previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

6.2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.



7. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA CENTRALIZADORA e com a CONTA DE AJUSTE, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção das referidas contas.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na subcláusula 7.1 acima.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS poderão, a qualquer momento, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação prevista na subcláusula 7.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes os cumpram e os façam cumprir;
- (ii) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE, o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA CENTRALIZADORA ou da CONTA DE AJUSTE; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;



- (iv) Durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas físicas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou



instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas;

- (vii) É a única titular da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE não são, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO; e
- (ix) Não há, na data de assinatura deste CONTRATO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a REMUNERAÇÃO ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO.

9.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, que se enquadre no segmento S1 ou S2 previstos na Resolução BACEN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;



- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10. DO BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTRA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nelas, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO.

10.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva renúncia, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE, até o término desse período, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

10.1.2. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término da vigência deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE e respectivas documentações.

10.1.3. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do banco depositário anterior; (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos neste CONTRATO, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE e respectiva documentação; e a (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA



CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE, bem como toda a documentação relacionada deverão ser transferidas ao novo banco depositário.

10.2. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à CONCESSIONÁRIA, todas as ordens do PODER CONCEDENTE que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, e que não sejam contrárias ao disposto neste CONTRATO;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, suas disposições; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 10.1.2 deste CONTRATO.

10.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO;
- (ii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este CONTRATO;
- (iii) O BANCO DEPOSITÁRIO é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial ou arbitral que afetem a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE;
- (iv) O BANCO DEPOSITÁRIO deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;



- (vi) O BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, por quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;
- (x) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a AGERGS, o PODER CONCEDENTE e os FINANCIADORES, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

10.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para a AGERGS e/ou para o PODER CONCEDENTE.

10.5. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DE AJUSTE, sendo vedado ao BANCO DEPOSITÁRIO deduzir valores dessas contas para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros.



11. VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.

11.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na subcláusula 11.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista no instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO continuará sendo cobrada.

11.1.2. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE AJUSTE entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.1.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula **11.1.2** acima e para evitar dúvidas, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE não estará vinculada à vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, nos termos contratuais, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao PODER CONCEDENTE ficarão condicionados à quitação, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista para o cálculo do AJUSTE FINAL.

11.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de AJUSTE FINAL de resultados, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

11.1.3.2. Para os fins do disposto na subcláusula **11.1.3.1** acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá proceder ao encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DE AJUSTE, quando do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL.



11.1.4. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO, e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

11.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE PREJUDICADA, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, não corrigir seu inadimplemento e/ou não pagar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados.
- (ii) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não for apto a satisfazer os interesses da PARTE PREJUDICADA, conforme decisão transitada em julgado;
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

11.2.1. Configuradas quaisquer das hipóteses dispostas na subcláusula 11.2 acima, e não tendo sido concluído o procedimento de AJUSTE FINAL do CONTRATO DE CONCESSÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste CONTRATO até que as PARTES celebrem, eventualmente, novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

12. PENALIDADES

12.1. Fica acordado que, caso qualquer das PARTES deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecidos



(“PARTE INADIMPLENTE”), estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente suportados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, ou pela PARTE PREJUDICADA, sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.2 acima.

12.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, observada a vedação ao *bis in idem*.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a PARTE PREJUDICADA de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida tampouco isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

13.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO, a PARTE PREJUDICADA poderá exigir da PARTE INADIMPLENTE, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

13.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

13.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.



- 13.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 13.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetarão as demais disposições do presente CONTRATO.
- 13.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão enviar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 13.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Se para o PODER CONCEDENTE: [●]
 - (ii) Se para a CONCESSIONÁRIA: [●]
 - (iii) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [●]
 - (iv) Se para a AGERGS: [●]
- 13.10. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.
- 13.11. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 13.12. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses (i) de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 13.13. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.



24040000011347

13.14. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.15. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas, celebrado em [●] de [●] de 20[●])

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

Cargo:



24040000011347

[CONCESSIONÁRIA]

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Interveniente-anuente:

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
– AGERGS-

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Nome:



24040000011347

RG:

RG:

CPF:

CPF:



MINUTA 02 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE APORTE

Pelo presente Contrato de Administração da Conta de Aporte (“CONTRATO”), as
PARTES:

- (i) **O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90010-150, neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**”;
- (ii) [•], sociedade de propósito específico com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

E na qualidade de Agente Depositário e administrador da conta objeto do presente Contrato:

- (iii) [•], [qualificação] (“**AGENTE DEPOSITÁRIO**” e, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, “**PARTES**” e, individual e indistintamente, “**PARTE**”);

E, ainda, como interveniente anuente:

- (iv) **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da pela Lei Estadual nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024, e do art. 11 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Sr.



[qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [●], com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [●], o PODER CONCEDENTE, com a interveniência e anuência da AGERGS, e a CONCESSIONÁRIA, celebraram o Contrato de Concessão nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL e seus respectivos ANEXOS (“PROJETO”);
- (ii) Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar pagamento de APORTE à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, compete à AGERGS regular a fiscalizar a CONCESSÃO;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os valores referentes à CONTA DE APORTE deverão ser transferidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, mediante NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE emitida pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) Assim, as PARTES nomeiam, de comum acordo, o AGENTE DEPOSITÁRIO, ora qualificado, para o desempenho de tal função; e
- (vi) O AGENTE DEPOSITÁRIO, por sua vez, frente a solicitação das PARTES, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos, atuando como depositário e administrador da CONTA DE APORTE, na forma prevista neste CONTRATO,

Têm as PARTES entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato (“CONTRATO”), que se regerá pelas Cláusulas a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados



de acordo com o CONTRATO E CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “**AGENTE DEPOSITÁRIO**” – é o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração da conta bancária de que trata o presente CONTRATO, selecionado pelas PARTES e remunerado pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) “**APORTE PÚBLICO**” ou “**APORTE**” – o aporte pecuniário de recursos públicos, a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004, no montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), depositado em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- (iii) “**CONTA DE APORTE**” – conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE para pagamento do APORTE, gerida nos termos definidos neste CONTRATO;
- (iv) “**CONTRATO**” – significa o presente instrumento de administração da CONTA DE APORTE, por meio do qual será nomeado o AGENTE DEPOSITÁRIO;
- (v) “**CONTRATO DE CONCESSÃO**” – significa o instrumento contratual, incluídos todos os ANEXOS do CONTRATO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cujo objeto é a formalização da operação da CONCESSÃO;
- (vi) “**DOCUMENTOS DA CONCESSÃO**” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;
- (vii) “**FINANCIADORES**” – instituições responsáveis por conceder financiamentos e/ou garantias à CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que sejam titulares da propriedade fiduciária ou de direito real de garantia sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO incluindo garantidores;
- (viii) “**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**” – significam os investimentos nos quais o AGENTE DEPOSITÁRIO poderá aplicar os montantes



depositados na CONTA DE APORTE, na forma da Cláusula 7 deste CONTRATO;

- (ix) **“NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE”** – notificação do PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento do APORTE à CONCESSIONÁRIA em virtude do cumprimento dos marcos descritos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio dos recursos existentes na CONTA DE APORTE; e
- (x) **“OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO APORTE”** – significam as obras e aquisições de bens reversíveis detalhadas no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO, vinculadas ao APORTE, em observância aos termos dispostos no art. 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

1.2. Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 2.1. O PODER CONCEDENTE nomeia e constitui o [Banco] como AGENTE DEPOSITÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA DE APORTE, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.
- 2.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 2.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento ora contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

3. ABERTURA DA CONTA DE APORTE



- 3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DE APORTE foi devidamente aberta de acordo com as normas aplicáveis, estando apta à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 3.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO declara, ainda, que a CONTA DE APORTE foi aberta em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de constituir e operacionalizar o pagamento do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.3. O PODER CONCEDENTE transferirá periodicamente o valor correspondente à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE à CONTA DE APORTE, em função da atestação das OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO APORTE, em conformidade com marcos, cronograma e percentual de progresso físico acumulado, definidos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.4. Os valores correspondentes à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE serão atualizados, no momento de transferência à CONTA DE APORTE, pelo IPCA no período compreendido entre a data-base de outubro de 2023 e o último índice divulgado oficialmente.
- 3.5. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter os recursos depositados na CONTA DE APORTE sob sua custódia, até a final liquidação de todo o APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. DA CESSÃO DO APORTE

- 4.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, determina ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, utilizar os recursos depositados na CONTA DE APORTE única e exclusivamente para o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.2. Em decorrência do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo



AGENTE DEPOSITÁRIO aos recursos depositados na CONTA DE APORTE que não aquela prevista neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de qualquer notificação por parte do PODER CONCEDENTE em sentido contrário.

- 4.3. Os recursos, atuais e futuros, existentes na CONTA DE APORTE são, neste ato, cedidos em favor da CONCESSIONÁRIA, direito que perdurará até a final liquidação de todo o APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.4. Com a liquidação integral do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, serão consideradas cumpridas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. DIRETOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 5.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA DE APORTE, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.
- 5.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o AGENTE DEPOSITÁRIO terá as seguintes obrigações:
- (i) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar qualquer forma de prejuízo à vinculação dos recursos para as finalidades de pagamento das respectivas obrigações pecuniárias;
 - (ii) Entregar os extratos mensais relativos à CONTA DE APORTE para a CONCESSIONÁRIA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de fechamento;
 - (iii) Prestar contas através de extratos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo



da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo consignado;

- (iv) realizar a gestão da CONTA DE APORTE, conforme determinado neste CONTRATO.

5.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE DEPOSITÁRIO:

- (i) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 5.1, acima;
- (ii) não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- (iii) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na CONTA DE APORTE, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e
- (iv) não possui qualquer participação na CONTA DE APORTE, agindo somente como AGENTE DEPOSITÁRIO e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE APORTE

- 6.1. Todos os recursos depositados na CONTA DE APORTE serão exclusivamente utilizados para pagamento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo tais valores liberados em favor da CONCESSIONÁRIA mediante NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE emitida pelo PODER CONCEDENTE, em



virtude do efetivo cumprimento dos marcos descritos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 6.2. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo AGENTE DEPOSITÁRIO.
- 6.3. Os pagamentos dos valores APORTE à CONCESSIONÁRIA serão acrescidos dos rendimentos advindos da aplicação financeira de que trata a Cláusula 7 deste CONTRATO, obedecendo a proporção em relação ao volume de recursos aplicados e ao tempo da aplicação.

7. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- 7.1. As PARTES concordam que o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA DE APORTE em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
 - 7.2.1. Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA DE APORTE, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;
 - 7.2.2. Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, nas contas supracitadas, conforme o caso;
 - 7.2.3. As aplicações financeiras da CONTA DE APORTE deverão ser restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária.



7.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

- (i) deverá exigir que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;
- (ii) poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em desacordo com este CONTRATO.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE deverá exigir que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, de acordo com os termos e condições deste instrumento.

9.2. O PODER CONCEDENTE terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável:

- (i) prestar ao AGENTE DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo AGENTE DEPOSITÁRIO de suas obrigações;
- (ii) assistir o AGENTE DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar quaisquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os recursos depositados na CONTA DE APORTE;



- (iv) abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a descontinuidade da vinculação e cessão dos recursos, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente CONTRATO.

10. DECLARAÇÕES

10.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO declara às demais PARTES que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, que se enquadre no segmento S1 ou S2 previstos na Resolução BACEN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
- (ii) Tem capacidade para celebrar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
- (vi) O presente CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos.

11. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

11.1. Em razão de ser instrumento acessório ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, não sendo possível a rescisão ou o término deste CONTRATO sem que tais obrigações tenham sido devidamente liquidadas na forma da legislação aplicável e nas condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO.



- 11.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA DE APORTE.
- 11.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.
- 11.4. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir o AGENTE DEPOSITÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.5. No caso de haver renúncia ou destituição do AGENTE DEPOSITÁRIO, caberá à CONCESSIONÁRIA, com o consentimento do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia ou destituição, indicar novo Agente Depositário, permanecendo o AGENTE DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA DE APORTE e respectivas documentações.
- 11.6. Assim que o novo Agente Depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) ele sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do AGENTE DEPOSITÁRIO anterior; (ii) o AGENTE DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos no presente CONTRATO, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA DE APORTE e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA DE APORTE, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo Agente Depositário.

12. INEXEQUIBILIDADE



- 12.1. Qualquer disposição do presente CONTRATO que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO, formularem disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

13. RENÚNCIA

- 13.1. O atraso ou o não exercício pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não operará como renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.
- 13.2. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

14. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 14.1. As PARTES concordam que a remuneração devida ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverá ser custeada pela CONCESSIONÁRIA, não gerando qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

15. ADITAMENTOS

- 15.1. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 15.2. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

16. NOTIFICAÇÕES

- 16.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



24040000011347

(i) Se para o AGENTE DEPOSITÁRIO:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

(ii) Se para a CONCESSIONÁRIA:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

(iii) Se para o PODER CONCEDENTE:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

(iv) Se para a AGERGS: [●]

[ENDEREÇO]

At.: [-]



Tel: [-]

E-MAIL: [-]

16.2. Todos e quaisquer avisos, renúncias e notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.

16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

16.4. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses (i) em que o AGENTE DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.5. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

16.6. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.7. As PARTES elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]



[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração da
CONTA DE APORTE, celebrado em [•] de [•] de 202[•])

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DE
LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[AGENTE DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
– AGERGS-



24040000011347

Nome:

Cargo:



**MINUTA 03 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA
MULTA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da CONTA MULTA (“CONTRATO”), as PARTES:

- (i) O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90010-150, neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGENS, autarquia estadual, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1555 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90010-150, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Luciano Faustino da Silva, doravante denominado “DAER”;
- (iii) [•], sociedade de propósito específico com sede em [Município], Estado de [•], no [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e administrador das contas objeto do presente CONTRATO,

- (iv) [•], [qualificação] (“AGENTE FINANCEIRO” e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, o DAER e a CONCESSIONÁRIA, “PARTES” e, individual e indistintamente, “PARTE”);

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em [•], o PODER CONCEDENTE, com a interveniência e anuência da AGERGS, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO nº [•] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à



recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL e seus respectivos ANEXOS;

- (ii) Conforme estabelecido na subcláusula 11.14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o DAER e/ou SEFAZ-RS deverá transferir, para a CONTA MULTA, os valores arrecadados pelo órgão competente em decorrência da aplicação de multa de evasão aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997, e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis;
- (iii) A [CONCESSIONÁRIA] pretende contratar o [AGENTE FINANCEIRO] para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO;
- (iv) As PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO, com o objetivo de regular as movimentações da CONTA MULTA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO, ficando reconhecido que a CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e/ou AGERGS pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidade expressas neste CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) AGENTE FINANCEIRO: Banco Oficial contratado pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de manter e operar a CONTA MULTA e pagar, na forma prevista neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, a COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA;



- (ii) “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•];
- (iii) “CONTA MULTA” – conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta perante o AGENTE FINANCEIRO e cuja competência para administração foi delegada à SEFAZ, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997, e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•];
- (iv) “DATA DE ENCERRAMENTO” – significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) “DOCUMENTOS DA CONCESSÃO” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;
- (vi) “FINANCIADORES” – pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à CONCESSIONÁRIA e sejam detentores dos direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos dos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95;
- (vii) “INVESTIMENTOS PERMITIDOS” – significam os investimentos nos quais o AGENTE FINANCEIRO poderá aplicar os montantes depositados na CONTA MULTA, na forma da Cláusula 5 deste CONTRATO;
- (viii) “NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA” – notificação do PODER CONCEDENTE ou da SEFAZ ao AGENTE FINANCEIRO ou, excepcionalmente, ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, com vistas a compensar (i) 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido



na subcláusula 3.1.1 do ANEXO 15 do CONTRATO DE CONCESSÃO e (ii) eventuais perdas tarifárias superiores a 0,5% da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, ou da CONTA DE AJUSTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, com a mesma finalidade, quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a toda COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos da subcláusula 11.3.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- (ix) “PARTE PREJUDICADA” – PARTE que, em relação às previsões deste ANEXO, tenha sido impactada por inadimplemento ou outro fato prejudicial cuja causa possa ser imputada, direta ou indiretamente, à outra PARTE;
- (x) PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES – Praças de Pedágio remanescentes, compreendidas por aquelas localizadas na ERS 130, km 93,97, na RSC 453, km 78,54, RSC 453, km 19,80 e na ERS 135, km 18,44;
- (xi) “TARIFA DE PEDÁGIO” – valor cobrado dos USUÁRIOS, em cada um dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS ou nas PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, cuja composição consta no ANEXO 11 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- (xii) “USUÁRIOS INADIMPLENTES” – significa os USUÁRIOS que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo indicado na subcláusula 3.1.1 do ANEXO 15 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 1.2. Nenhuma das cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONTA MULTA

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objetivo disciplinar a CONTA MULTA e as respectivas movimentações pelo AGENTE FINANCEIRO.

- 2.2. A CONTA MULTA deverá ser constituída pelo PODER CONCEDENTE até o 13º (décimo terceiro) mês a contar da DATA DA ASSUNÇÃO, nos termos da subcláusula 11.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 2.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por realizar a substituição das PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, nos termos da subcláusula 19.1.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA MULTA em até 90 (noventa) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE sobre a substituição.



- 2.3. O AGENTE FINANCEIRO, neste ato, declara expressamente que a CONTA MULTA foi devidamente aberta, estando apta à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 2.4. A CONTA MULTA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, a partir de comandos do PODER CONCEDENTE ou da SEFAZ, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 2.4.1. Salvo se disposto de forma contrária neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao AGENTE FINANCEIRO relativos à CONTA MULTA.
- 2.4.2. Com exceção do previsto na subcláusula 2.4, o PODER CONCEDENTE e o DAER obrigam-se a não fornecer instruções ao AGENTE DEPOSITÁRIO relativas à CONTA MULTA.
- 2.5. A CONTA MULTA somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre a CONTA MULTA.
- 2.6. O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga ao AGENTE FINANCEIRO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA MULTA, nos termos do presente CONTRATO.
- 2.7. Para os fins deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE renuncia ao direito de sigilo bancário em relação à CONTA MULTA, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o AGENTE FINANCEIRO a divulgá-las à CONCESSIONÁRIA.
- 2.8. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, e/ou pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a CONTA MULTA, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTA MULTA

- 3.1. A CONTA MULTA deverá receber os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da Tarifa de



Pedágio, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, até o limite de 130% (cento e trinta por cento) da média do valor dos últimos quatro pagamentos realizados a título de Compensação da Inadimplência, sendo que, após o atingimento deste limite, nenhum outro valor será destinado à CONTA MULTA.

- 3.2. Somente poderão ser direcionados à CONTA MULTA os valores previstos na subcláusula 3.1 deste CONTRATO e até o limite nela indicado, sendo eventual excedente de livre destinação pelo PODER CONCEDENTE, observada a legislação aplicável.
- 3.3. Sempre que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao patamar previsto na subcláusula 3.1 deste CONTRATO, o saldo será automaticamente recomposto pelos recursos provenientes das multas de trânsito a que se refere a subcláusula mencionada.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA MULTA

- 4.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do Relatório de Compensação da Inadimplência de que trata a subcláusula 5.3 do ANEXO 15, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa.
- 4.2. O AGENTE FINANCEIRO somente poderá transferir os recursos da CONTA MULTA para compensação referente aos USUÁRIOS INADIMPLENTES após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
- 4.3. A movimentação da CONTA MULTA será realizada a partir da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE ou pela SEFAZ.
 - 4.3.1. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA de um mês, o AGENTE FINANCEIRO processará a transferência da integralidade do saldo da CONTA MULTA para a



CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, comunicando ao PODER CONCEDENTE o pagamento efetivamente realizado.

- 4.3.2. Ciente do valor efetivamente transferido na hipótese subcláusula 4.3.1, o PODER CONCEDENTE autorizará, automaticamente, que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido por meio da Compensação da Inadimplência do mês subsequente, e assim sucessivamente.
- 4.3.3. O valor remanescente pago por meio da(s) Notificação (ões) de Compensação da Inadimplência do(s) períodos(s) subsequente(s) deverá estar devidamente reajustado, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, considerando-se as competências de cada parcela inadimplida.
- 4.4. Durante o primeiro ano da CONCESSÃO ou até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DE AJUSTE.
 - 4.4.1. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o AGENTE FINANCEIRO processará a transferência da integralidade do saldo da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, comunicando ao PODER CONCEDENTE o pagamento efetivamente realizado.
 - 4.4.2. Ciente do valor efetivamente transferido, na hipótese da subcláusula 4.4.1, o PODER CONCEDENTE autorizará, automaticamente, que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido da CONTA DE AJUSTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA para o BANCO DEPOSITÁRIO.
 - 4.4.3. Caso o saldo da CONTA DE AJUSTE não seja suficiente para o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o BANCO DEPOSITÁRIO processará a



transferência da integralidade do saldo da CONTA DE AJUSTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, comunicando ao PODER CONCEDENTE o pagamento efetivamente realizado.

- 4.5. Na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA MULTA e na CONTA DE AJUSTE para a realização da Compensação da Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos, o PODER CONCEDENTE deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de Revisão Extraordinária, considerando o saldo remanescente da Compensação da Inadimplência em favor da CONCESSIONÁRIA por meio de uma das modalidades previstas na subcláusula 24.1.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá manter eventual saldo dos recursos depositados na CONTA MULTA sob sua custódia até a liquidação da última NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida ou, se for o caso e desde que notificado ao AGENTE FINANCEIRO pelo PODER CONCEDENTE, da quitação de valores decorrentes de decisão definitiva em face da controvérsia, havida no momento da liquidação da última NOTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, sobre débitos a serem compensados.

5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- 5.1. O AGENTE FINANCEIRO deverá aplicar os valores depositados na CONTA MULTA em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, disciplinados na subcláusula 5.2, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou tenham transferência programada para a CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO ou do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.2. Os INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez diária, para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE FINANCEIRO, conforme previsto neste CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
- 5.2.1. Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA MULTA e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;



- 5.2.2. Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados de maneira independente e apartada na CONTA MULTA;
- 5.2.3. Os INVESTIMENTOS PERMITIDOS da CONTA MULTA deverão ser realizados no Sistema Integrado de Administração de Caixa no Estado do Rio Grande do Sul SIAC;
- 5.2.4. O AGENTE FINANCEIRO não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.

6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

- 6.1. O PODER CONCEDENTE manterá, na qualidade de fiel depositário, a posse de todos os documentos relacionados à CONTA MULTA, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o AGENTE FINANCEIRO para abertura e manutenção da CONTA MULTA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:
 - 7.1.1. Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - 7.1.2. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE informações sobre qualquer negócio, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
 - 7.1.3. Informar à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil de sua ciência quanto a qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;
 - 7.1.4. Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;



7.1.5. Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas físicas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas.

8.2. O AGENTE FINANCEIRO declara e garante que:



- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, que se enquadre no segmento S1 ou S2 previstos na Resolução BACEN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

9. AGENTE FINANCEIRO

9.1. Por meio deste CONTRATO, o AGENTE FINANCEIRO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA MULTA, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nela, em estrita observância ao disposto neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.1.1. O AGENTE FINANCEIRO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva renúncia, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA MULTA, até o término desse período, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

9.1.2. Caso o AGENTE FINANCEIRO renuncie ao exercício de suas funções antes do término da vigência deste CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo agente financeiro, permanecendo o AGENTE FINANCEIRO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.



9.1.3. Assim que o novo agente financeiro tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo agente financeiro sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do AGENTE FINANCEIRO anterior; (ii) o AGENTE FINANCEIRO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos neste CONTRATO, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA MULTA e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA MULTA, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo agente financeiro.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o AGENTE FINANCEIRO deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à CONCESSIONÁRIA, a todas as ordens do PODER CONCEDENTE que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, e que não sejam contrárias ao disposto neste CONTRATO;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, suas disposições; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 9.1.1 deste CONTRATO.

9.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do AGENTE FINANCEIRO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este escopo;
- (ii) O AGENTE FINANCEIRO não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este CONTRATO;
- (iii) O AGENTE FINANCEIRO é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial ou arbitral que afetem a CONTA MULTA;



- (iv) O AGENTE FINANCEIRO deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O AGENTE FINANCEIRO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O AGENTE FINANCEIRO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o AGENTE FINANCEIRO, mediante solicitação, por quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, salvo aqueles em que o referido AGENTE FINANCEIRO seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o AGENTE FINANCEIRO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O AGENTE FINANCEIRO não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O AGENTE FINANCEIRO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;
- (x) O AGENTE FINANCEIRO não será responsável se os valores depositados na CONTA MULTA forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O AGENTE FINANCEIRO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a AGERGS, o PODER CONCEDENTE, o DAER e os FINANCIADORES, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao AGENTE FINANCEIRO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, não gerando qualquer responsabilidade para a AGERGS e/ou para o PODER CONCEDENTE.



- 9.5. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na CONTA MULTA, sendo vedado ao AGENTE FINANCEIRO deduzir valores da CONTA MULTA para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.

10.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na subcláusula 10.1 acima, enquanto o AGENTE FINANCEIRO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista no instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO continuará sendo cobrada.

10.1.2. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA MULTA entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, serão automaticamente encerradas, ficando o AGENTE FINANCEIRO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da CONTA MULTA não estará vinculada à vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, nos termos contratuais, o encerramento da CONTA MULTA e a reversão do saldo residual ao PODER CONCEDENTE ficarão condicionados à quitação, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista para o cálculo do AJUSTE FINAL.

10.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de AJUSTE FINAL de resultados, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento da CONTA MULTA estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.



10.1.3.2. Para os fins do disposto na subcláusula 10.1.3.1 acima, o AGENTE FINANCEIRO deverá proceder ao encerramento da CONTA MULTA, quando do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL.

10.1.4. As PARTES concordam que o AGENTE FINANCEIRO terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o AGENTE FINANCEIRO receber a sua via assinada deste CONTRATO, e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.1.5. Em caso de rescisão deste CONTRATO previamente à DATA DE ENCERRAMENTO, os valores depositados na CONTA MULTA deverão ser destinados a outra conta de titularidade do ou PODER CONCEDENTE, salvo se, eventualmente, as PARTES celebrarem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

10.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE PREJUDICADA, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, não corrigir seu inadimplemento e/ou não pagar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não for apto a satisfazer os interesses da PARTE PREJUDICADA, conforme decisão transitada em julgado;
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.



- 10.3. Caso ocorra qualquer das hipóteses da subcláusula 10.2 acima, e não tendo sido concluído o procedimento de AJUSTE FINAL do CONTRATO DE CONCESSÃO, o AGENTE FINANCEIRO prestará os serviços descritos neste CONTRATO até que (i) os recursos depositados na CONTA MULTA sejam integralmente destinados para outras contas; ou (ii) as PARTES celebrem, eventualmente, novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

11. PENALIDADES

- 11.1. Fica acordado que, caso qualquer das PARTES deixe de cumprir disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecidos (“PARTE INADIMPLENTE”), estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente suportados pelo AGENTE FINANCEIRO, ou pela PARTE PREJUDICADA, sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.2 acima.
- 11.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, observada a vedação ao *bis in idem*.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a PARTE PREJUDICADA de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida tampouco isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente CONTRATO, a PARTE PREJUDICADA poderá exigir da PARTE INADIMPLENTE, se cabível, a execução específica da obrigação devida.



- 12.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 12.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetarão as demais disposições do presente CONTRATO.
- 12.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Se para o PODER CONCEDENTE: [●]
 - (ii) Se para o DAER: [●]
 - (iii) Se para a SEFAZ: [●]
 - (iv) Se para a CONCESSIONÁRIA: [●]
 - (v) Se para o AGENTE FINANCEIRO: [●]
 - (vi) Se para a AGERGS: [●]
- 12.9.1. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.
- 12.9.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses (i) de o



AGENTE FINANCEIRO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.12. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de [•]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração da CONTA MULTA, celebrado em [•] de [•] de 20[•])



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DE
LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

Cargo:

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
– AGERGS-

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

[AGENTE FINANCEIRO]

Nome:

Cargo:



24040000011347

[DAER-RS]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO 8 – TRANSIÇÃO A

1. Apresentação

- 1.1. A transição tratada neste ANEXO do CONTRATO considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA ANTERIOR e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 1.2. A transição tratada neste ANEXO tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do Sistema Rodoviário e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do CONTRATO, devendo todos os atores relacionados à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE ou à OPERADORA ANTERIOR ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A TRANSIÇÃO A não é necessária ou indispensável para o cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, que assume ter plenas condições de assunção do CONTRATO independentemente da realização das atividades tratadas neste ANEXO.
- 1.4. O PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA ANTERIOR não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade prevista no CONTRATO.

2. Equipe de Transição

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA criará equipe de transição responsável pela execução do Plano de Transição Operacional.
 - 2.3.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da CONCESSIONÁRIA alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do Sistema Rodoviário.
- 2.2. A equipe de transição acompanhará a operação do Sistema Rodoviário até o final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o Plano de Transição Operacional.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará ao PODER CONCEDENTE, ao final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. FASE DE CONVIVÊNCIA A

- 3.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA A terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do CONTRATO e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do CONTRATO.
- 3.2. Durante a FASE DE CONVIVÊNCIA A, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:
 - 2.3.1. Implantar o Plano de Transição Operacional;
 - 2.3.1. Acompanhar a operação do Sistema Rodoviário;



- 2.3.1.** Planejar a composição do seu quadro de funcionários;
- 2.3.1.** Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;
- 2.3.1.** Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE ou pela OPERADORA ANTERIOR.
- 3.3.** Durante esse período os BENS DA CONCESSÃO anterior que serão revertidos à futura Concessão ficarão à disposição para utilização da CONCESSIONÁRIA, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.
- 3.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.



ANEXO 9 - TRANSIÇÃO B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste ANEXO considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA FUTURA no final da Concessão.
- 1.2. A Transição tratada neste ANEXO tem o objetivo de facilitar assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O PODER CONCEDENTE não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA FUTURA.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, previstas no Contrato, permanecerão inalteradas durante a TRANSIÇÃO B.
- 1.5. Para todos os procedimentos de TRANSIÇÃO B, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do Contrato.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Vinte e quatro meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a Fiscalização Inicial de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Inicial de Encerramento.
- 2.2. O Relatório Inicial de Encerramento será emitido em até 1 (um) mês contado do início da Fiscalização Inicial de Encerramento.
- 2.3. O Relatório Inicial de Encerramento conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade.
- 2.4. O Relatório Inicial de Encerramento deverá abranger a análise dos:
 - 2.4.1. Bens da Concessão e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO em relação aos seus Parâmetros de Desempenho definidos no PER;
 - 2.4.2. Bens da Concessão e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - 2.4.3. Demais Bens da Concessão e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4.1 e 2.4.2.
- 2.5. O PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no Contrato para a elaboração do inventário de Bens da Concessão.

3. Fiscalização Final de Encerramento



- 3.1.** Um mês antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a Fiscalização Final de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Final de Encerramento.
- 3.2.** O Relatório Final de Encerramento deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no Relatório Inicial de Encerramento.
- 3.3.** O Relatório Final de Encerramento será emitido em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim da Concessão.
 - 3.3.1.** Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, estas serão apuradas nos termos do Contrato.
 - 3.3.2.** O arrolamento de BENS REVERSÍVEIS será redigido considerando o constante do inventário de Bens da Concessão contido no Relatório Final de Encerramento.
- 3.4.** O PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no Contrato para a elaboração do inventário de Bens da Concessão.
- 4. Fase de Convivência**
 - 4.1.** A FASE DE CONVIVÊNCIA B é o período de convívio entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA FUTURA, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.
 - 4.2.** Obrigações da CONCESSIONÁRIA:
 - 4.2.1.** Durante a FASE DE CONVIVÊNCIA B, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 4.2.2.** Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da Concessão;
 - 4.2.3.** Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da Concessão;
 - 4.2.4.** Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - 4.2.5.** Cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a OPERADORA FUTURA e com a AGERGS para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - 4.2.6.** Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou pela OPERADORA FUTURA;
 - 4.2.7.** Promover o treinamento do PODER CONCEDENTE ou da OPERADORA FUTURA relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;



- 4.2.8.** Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a OPERADORA FUTURA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
 - 4.2.9.** Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a Fase de Convivência;
 - 4.2.10.** Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da OPERADORA FUTURA, nesse período;
 - 4.2.11.** Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
 - 4.2.12.** Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a OPERADORA FUTURA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - 4.2.13.** Colaborar das demais formas indicadas pela AGERGS.
- 4.3.** Durante esse período os Bens da Concessão que serão revertidos à OPERADORA FUTURA ou ao PODER CONCEDENTE ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.



ANEXO 10 - FATOR C

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas devidas pela CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.
- 1.2. Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula anterior, serão apurados na forma do presente ANEXO, extraído-se a partir de seu cálculo o FATOR C incidente sobre o valor da TARIFA DE PEDÁGIO, na forma prevista no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 1.3. O FATOR C é aplicável para fins de reequilíbrio do CONTRATO, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou extraordinárias ou a não utilização das verbas da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
 - 1.3.1. Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no CONTRATO;
 - 1.3.2. Não utilização da totalidade das verbas com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, conforme previsto no CONTRATO;
 - 1.3.3. Alteração de receitas com o arredondamento da TARIFA DE PEDÁGIO na forma prevista no Contrato;
 - 1.3.4. Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO no período anterior;
 - 1.3.5. Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da alíquota do PIS e COFINS e de outros tributos e contribuições parafiscais que vierem a substituí-los;
 - 1.3.6. Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da TARIFA DE PEDÁGIO;
 - 1.3.7. Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a TARIFA DE PEDÁGIO;
 - 1.3.8. Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no PER;
 - 1.3.9. Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.8 do ANEXO 5 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 1.3.10. Reversão à modicidade tarifária de SALDO DA CONCESSÃO no âmbito de Revisão Quinquenal;
 - 1.3.11. Alteração de receitas decorrentes de eventual equívoco na cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO aplicada para uma ou mais categorias de veículo.



- 1.4. Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto na subcláusula 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.
- 1.5. A aferição do FATOR C será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO pela Concessionária, com sua primeira aplicação prevista na Revisão Ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO.
 - 1.5.1. A primeira aplicação do FATOR C levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da CONCESSIONÁRIA desde a DATA DA ASSUNÇÃO da CONCESSÃO.
- 1.6. O FATOR C será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com aplicação do IRT.

2. Metodologia de cálculo do FATOR C

- 2.1. O FATOR C será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (c_t \times (\widetilde{VTPeq_t} - VTPeq_t)) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPeq_{t+1}}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do FATOR C

c_t: FATOR C incidente sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano t.

c_{t+1}: FATOR C incidente sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na tarifa de pedágio, o FATOR C deve ser convertido a preços iniciais.

VTPeq_t: Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicado na tabela do Contrato para cada categoria.

$\widetilde{VTPeq_t}$: Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicado na tabela do Contrato para cada categoria.



$\widetilde{VTPeq}_{t+1}$: Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicado na tabela no Contrato para cada categoria.

r_t : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal prevista no Contrato definida abaixo no ano t.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o r_t .

i : representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio pelo IRT.

f : Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal prevista no Contrato.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a t, conforme a subcláusula 2.3.

Cd_t : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano t e efetivamente aplicado ao cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano t.

F_{i_t} : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano t, exceto o previsto no item 1.3.10.



FC_t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a TARIFA DE PEDÁGIO previsto no item 1.3.10 observado o tratamento previsto no item 2.3.1.

C_t : Saldo final da Conta C ao final do ano t.

2.2. A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1. Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

2.2.1.1. Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o CONTRATO e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2. Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

2.2.2.1. A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do FATOR C, em $t+1$, conforme previsto no item 1.5, será o Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no CONTRATO, no ano t, acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = 1,02 \times VTPeq_t$$

2.2.2.2. A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do FATOR C, em $t+1$, será o Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left(\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

Onde:

$VTPeq_{t-1}$: Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato, efetivamente verificado no ano t-1. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicado na tabela do Contrato para cada categoria,



- 2.2.2.3. A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do FATOR C será o Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela no Contrato, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

$VTPeq_{t-2}$: Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no Contrato, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicado na tabela do Contrato para cada categoria.

- 2.3. A AGERGS determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do FATOR C que incidirá sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.
- 2.3.1. Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte.
- 2.4. O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal prevista no Contrato definida abaixo até a data de sua aplicação e será transferido ao FATOR C de anos posteriores conforme o item 1.3.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio pelo IRT.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal previsto no Contrato.

- 2.5. Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da Concessionária, nos termos do item 1.1, apurados nos dois últimos anos do



PRAZO DA CONCESSÃO gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a depender do caso.



ANEXO 11 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. Introdução

O presente ANEXO tem o objetivo de descrever a composição da TARIFA DE PEDÁGIO praticada nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS da CONCESSÃO.

2. Composição da Tarifa de Pedágio

As tarifas de cada PEDÁGIO ELETRÔNICO são compostas pelo produto entre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO por quilômetro e a extensão do TRECHO HOMOGÊNEO abrangido pelo respectivo PEDÁGIO ELETRÔNICO.

A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, assumirá valores distintos para pistas simples, para pistas duplas e para terceiras faixas em pistas simples, que serão praticados, em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO, de forma proporcional à extensão dos TRECHOS HOMOGÊNEOS de pista simples e de pista dupla e da extensão de terceira faixa em pista simples abrangidos pelo TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO (TCP).

O valor das parcelas que compõem a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO inicialmente, será o resultante da LICITAÇÃO, apurado através da aplicação linear do VALOR DO DESÁGIO SOBRE A TBP proposto pela concorrente vencedora, conforme indicado no termo de ratificação de proposta econômica final.

Após a realização dos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, os componentes da TARIFA DE PEDÁGIO passarão a ser considerados nos valores em que resultantes destes procedimentos.

Considerando os elementos acima, a TARIFA DE PEDÁGIO, para a categoria de veículos 1, em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO será apurada através da seguinte fórmula:

$$TP = (TBP_{PS} \times TH_{PS}) + (TBP_{PD} \times TH_{PD}) + (TBP_{TF} \times EX_{TF})$$

Onde:

TP = Tarifa de Pedágio;

TBP_{PS} = Tarifa Básica de Pedágio de Pista Simples por quilômetro;

TH_{PS} = Extensão, em quilômetros dos Trechos Homogêneos de Pista Simples considerados no TCP;



TBP_{PD} = Tarifa Básica de Pedágio de Pista Dupla por quilômetro, equivalente a $1,3 \times TBP_{PS}$;

TH_{PD} = Extensão, em quilômetros, dos Trechos Homogêneos de Pista Dupla considerados no TCP.

TBP_{TF} = Tarifa Básica de Pedágio de Terceira Faixa por quilômetro, equivalente a $1,1 \times TBP_{PS}$;

EX_{TF} = Extensão, em quilômetros, de terceiras faixas implementadas nos Trechos Homogêneos considerados no TCP.

Enquanto as obras de duplicação e/ou de terceira faixa dos Trechos Homogêneos não forem concluídas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula 19.3 do CONTRATO, a TARIFA DE PEDÁGIO da Categoria 1 de Veículos, de cada PEDÁGIO ELETRÔNICO, será apurada considerando, na fórmula indicada acima:

- as TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO de pista simples, de pista dupla e de terceira faixa em vigor; e
- as extensões dos TRECHOS HOMOGÊNEOS de pista simples, de pista dupla e de terceira faixa definidos, para cada PEDÁGIO ELETRÔNICO na DATA DA ASSUNÇÃO.

Após a conclusão das obras de duplicação e/ou de terceira faixa e da emissão do respectivo aceite pelo Poder Concedente, a AGERGS autorizará a Reclassificação Tarifária. Este procedimento obriga a AGERGS a considerar, na fórmula de cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO para Veículos da Categoria 1, em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO, os seguintes fatores:

- A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE PISTA SIMPLES, TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE PISTA DUPLA e a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE TERCEIRA FAIXA em vigor; e
- as extensões dos Trecho(s) Homogêneo(s) de pista simples, de pista dupla e a extensão da(s) terceira(s) faixa(s) reconfiguradas após a(s) duplicação(ões) e/ou implantação(ões) das terceiras faixas, conforme definidas, para cada PEDÁGIO ELETRÔNICO.

A TARIFA DE PEDÁGIO em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO também será diferenciada por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem. A definição da TARIFA DE PEDÁGIO para cada categoria de veículos se dará mediante a incidência dos multiplicadores tarifários, indicados na tabela abaixo, sobre a TARIFA DE PEDÁGIO, calculada conforme a fórmula acima indicada.



Tabela I – Multiplicadores de Tarifa

CATEGORIA	TIPOS DE VEÍCULOS	NÚMERO DE EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR DE TARIFA
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	SIMPLES	1
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	DUPLA	2
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	SIMPLES	1,5
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus	3	DUPLA	3
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	SIMPLES	2
6	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi-reboque	4	DUPLA	4
7	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi-reboque	5	DUPLA	5
8	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi-reboque	6	DUPLA	6
9	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi-reboque	7	DUPLA	7
10	Caminhão com reboque,	8	DUPLA	8



	caminhão trator com semi-reboque			
11	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi-reboque	9	DUPLA	9
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	SIMPLES	0,5
13	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	2	SIMPLES	0

Para os veículos com mais de seis eixos, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO correspondente à Categoria 1 será multiplicado pelo número total de eixos do veículo. A contagem de eixos para fins de apuração do multiplicador aplicável desconsiderará os eixos suspensos para os veículos que trafegarem vazios, na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.103/2015.



ANEXO 12 - PADRÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança prevista neste ANEXO.
- 1.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações:
 - 1.2.1. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DA ASSUNÇÃO, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.001, da ABNT ou outras que vierem a sucedê-las ou alterá-las;
 - 1.2.2. Criar, até o final do 24º mês a contar da DATA DA ASSUNÇÃO, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos Ambientais ao Conselho de Administração da SPE.
 - 1.2.3. Apresentar, no 24º mês, contado da DATA DA ASSUNÇÃO, Plano de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais, Mitigação de Impactos do Sistema Rodoviário e Eficiência Energética.
 - 1.2.3.1. O plano deverá conter a avaliação da CONCESSIONÁRIA quanto aos impactos gerados pela implantação e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e indicar as medidas que esta entenda viável implementar para mitigá-los.
 - 1.2.3.2. A proposta deverá conter o planejamento das etapas de implantação das medidas e estruturas selecionadas, assim como o cronograma de sua implementação.
 - 1.2.3.3. O Plano deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE, que se manifestará em até 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, a respeito de sua aprovação.
 - 1.2.3.3.1. Eventuais solicitações de revisões deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da manifestação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as revisões.
 - 1.2.3.4. A partir da aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA passará a implementar o Plano de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais, Mitigação de Impactos do Sistema Rodoviário e Eficiência Energética, encaminhando relatórios anuais ao PODER CONCEDENTE contendo as descrições do avanço de aplicação.
 - 1.2.3.5. A implantação do Plano de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais, Mitigação de Impactos do Sistema Rodoviário e Eficiência Energética deverá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e não suscitará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- 1.3.** No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações:
- 1.3.1.** Implementar, até o final do 24º mês a contar da DATA DA ASSUNÇÃO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT ou outra que vier a alterá-la.
 - 1.3.2.** Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 24º mês a contar da DATA DA ASSUNÇÃO, nas instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
 - 1.3.3.** Implantar, até o final do 12º mês a contar da DATA DA ASSUNÇÃO, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:
 - 1.3.3.1.** código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
 - 1.3.3.2.** treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
 - 1.3.3.3.** procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA;
 - 1.3.3.4.** programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;
 - 1.3.3.5.** mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e
 - 1.3.3.6.** isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.
 - 1.3.4.** O programa de promoção mencionado na subcláusula 1.3.3.4 deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.
 - 1.3.5.** O programa de promoção mencionado na subcláusula 1.3.3.4 deverá conter metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em junho de 2011 (princípios 11 a 24) ou outra metodologia que possa substituí-la.
 - 1.3.6.** A cada biênio do aniversário da DATA DA ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório ao PODER CONCEDENTE informando sobre o andamento do programa, resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação. O relatório deverá conter obrigatoriamente as conclusões de auditoria em Direitos Humanos,



conforme princípio 17 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

- 1.3.7. Implantar até o final do 24º mês da CONCESSÃO o plano de gestão social previsto pelo item 6 do PER.
- 1.4. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante toda a CONCESSÃO:
 - 1.4.1. Implementar, em até 06 (seis) meses contados da DATA DA ASSUNÇÃO, Programa de *Compliance*, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito da CONCESSIONÁRIA;
 - 1.4.2. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 06 (seis) meses contados do início da vigência deste CONTRATO, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 1.4.2.1. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço,
 - 1.4.2.2. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
 - 1.4.2.3. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
 - 1.4.2.4. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - 1.4.2.5. dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
 - 1.4.3. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu site, as seguintes informações sobre a contratação realizada:



- 1.4.3.1. informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
 - 1.4.3.2. objeto da contratação;
 - 1.4.3.3. prazo da contratação;
 - 1.4.3.4. condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
 - 1.4.3.5. justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.
 - 1.4.4. Uma vez registrada como companhia de capital aberto junto à CVM, conforme determina a subcláusula 26.5 do CONTRATO, apresentar informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, nos termos da Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017, e demais atos normativos da CVM.
 - 1.4.4.1. Caso o informe de que trata a subcláusula acima não seja considerado obrigatório, pela CVM, para a categoria de emissor em que a CONCESSIONÁRIA vier a ser registrada, esta deverá apresentá-lo voluntariamente ao órgão.
- 1.5. Em caso de não implantação das obrigações previstas neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas pela Cláusula 22 do CONTRATO.
 - 1.5.1. A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à implantação das obrigações.
 - 1.5.2. A explicação deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para a execução da obrigação e deverá ser disponibilizada no site da CONCESSIONÁRIA, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 1.6. Com relação à gestão dos riscos climáticos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o final do 12º (décimo segundo) mês a contar da assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS, Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático.
 - 1.6.1. O Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e atualizar, anualmente, o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, que tem por objetivo prioritário a prevenção de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS que possam ocorrer e os impactos deles decorrentes, e, na impossibilidade de prevenção, a mitigação e a realização de obras de manutenção emergencial para a restauração da fluidez do tráfego e segurança dos USUÁRIOS nos trechos afetados.
 - 1.6.2. O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos deverá garantir o monitoramento contínuo de todo o SISTEMA



RODOVIÁRIO, identificando eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estas se encontram expostas, além de propor (i) medidas preventivas de curto, médio e longo prazos, para a redução do risco de danos ao SISTEMA RODOVIÁRIO; (ii) medidas reativas, a serem realizadas como reação a um evento climático ocorrido.

1.6.2.1. O primeiro Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos a ser elaborado já deverá mapear trechos específicos do SISTEMA RODOVIÁRIO suscetíveis a impactos e danos, tais como assoreamento; deslizamentos e erosão; incêndios e queimadas; alagamentos e inundações, entre outros – destacando os principais riscos identificados em cada um desses trechos.

1.6.2.2. Adicionalmente, com base no mapeamento tratado na subcláusula anterior, o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos deverá indicar possíveis medidas preventivas a serem executadas em cada trecho destacado, considerando o tipo de impacto climático a que esteja sujeito, assim como plano de socorro emergencial e de reconstrução, como medida reativa, caso se materialize o impacto climático mapeado.

1.6.3. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE versões atualizadas do Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, contendo (i) a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo informações a respeito da evolução (ou não) da materialização dos riscos climáticos físicos sobre o SISTEMA RODOVIÁRIO e a eventual necessidade de ajustes nas medidas preventivas e de adaptação climática em andamento, bem como de elaboração de novos planos de socorro emergencial e de reconstrução; e (ii) a relação atualizada dos trechos mais suscetíveis a impactos e danos, incluindo os riscos identificados e eventuais novas medidas preventivas propostas.

1.6.4. As medidas preventivas deverão conter ações de monitoramento de sinais climáticos, compreendidos como indicadores de ameaças climáticas – a exemplo do número de dias com chuva igual ou maior a 20 mm de chuva máxima acumulada em 1 dia – a fim de prevenir a ocorrência dos impactos climáticos destacados nos Relatórios de Monitoramento de Riscos Climáticos.

1.6.5. Poderão ser estabelecidos gatilhos climáticos em indicadores específicos, os quais poderão ensejar:

1.6.5.1. A interrupção do tráfego de veículos no local; ou

1.6.5.2. Outra medida de segurança.

1.6.6. O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos será analisado pelo PODER CONCEDENTE, que poderá determinar a inclusão de medidas preventivas adicionais na CONCESSÃO.

1.6.6.1. As medidas preventivas de curto prazo, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA,



poderão ser incluídas na CONCESSÃO em processo de Revisão Extraordinária.

- 1.6.6.2.** As medidas preventivas de médio e longo prazo, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão avaliadas na Revisão Quinquenal subsequente a determinação de sua inclusão.
- 1.6.7.** Dentre as possíveis medidas preventivas a serem incluídas na CONCESSÃO está a revisão da cobertura de seguros exigidos da CONCESSIONÁRIA prevista na subcláusula 45.1.1 do CONTRATO, seja em virtude de mapeamento decorrente do Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos ou por determinação do PODER CONCEDENTE após analisá-lo.
 - 1.6.7.1.** Caso a medida preventiva tratada na subcláusula anterior seja a contratação de nova apólice seguro ou a atualização de apólice de seguro já exigida na subcláusula 45.5 do CONTRATO, a contratação/atualização, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser precedida de autorização do PODER CONCEDENTE.
 - 1.6.7.2.** A contratação de apólice de seguro não prevista originalmente no CONTRATO, bem como a atualização de apólice já exigida, quando para reforçar a cobertura de um risco, deverá ser processada em sede de Revisão Extraordinária, observada a subcláusula 45.1.2 do CONTRATO.
- 1.6.8.** A Concessionária deverá elaborar, ainda, Plano de Ação Climática.
 - 1.6.8.1.** A calibração do Plano de Ação Climática, que integra o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, deve ser feita considerando não apenas os eventos climáticos já ocorridos, mas também quaisquer mudanças no território que possam aumentar a probabilidade de ocorrência dos riscos físicos previamente identificados e/ou novos riscos.
 - 1.6.8.2.** Para a análise dos riscos climáticos físicos, devem ser considerados, no mínimo, os cenários climáticos projetados pelos modelos *Representative Concentration Pathway* (RCP) 4.5 e 8.5.



ANEXO 13 – PROCEDIMENTO DE REVISÃO QUINQUENAL

1. A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o CONTRATO à dinâmica do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da AGERGS.
2. A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano do PRAZO DA CONCESSÃO e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme regulamentação editada pela AGERGS.
3. A proposta de revisão deverá ser instruída com os documentos listados em regulamentação da AGERGS, incluindo, mas não se limitando a:
 - 3.1. projeto funcional das propostas de inclusão, exclusão e alteração de obras e serviços do PER, contendo elementos suficientes para a sua caracterização, inclusive imagens de satélite necessárias para a sua compreensão, se o caso;
 - 3.2. custo estimado de implementação das propostas de inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços do PER, se o caso;
 - 3.3. cronograma físico-financeiro de implementação das propostas de inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços do PER, se o caso;
 - 3.4. estimativa de impacto das propostas de inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços do PER sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE PISTA SIMPLES, sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE PISTA DUPLA e sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DE TERCEIRA FAIXA, se o caso;
4. A AGERGS receberá o pleito de Revisão Quinquenal e se manifestará, ouvido o PODER CONCEDENTE sobre a adequação das propostas de inclusões, exclusões, alterações ou reprogramação de obras e serviços do PER e demais temas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, respeitando os prazos e o procedimento estabelecido na regulamentação da AGERGS.
5. Após a prévia oitiva da Procuradoria Estadual vinculada à AGERGS, competirá ao Conselho Superior decidir conclusivamente sobre a proposta de Revisão Quinquenal no prazo estabelecido em regulamentação específica.
 - 5.1. Caso a proposta de Revisão Quinquenal seja aprovada, a decisão do Conselho Superior também contemplará autorização para a celebração do termo aditivo.
6. O resultado da Revisão Quinquenal preservará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO eventualmente afetado pelas alterações contratuais promovidas.
 - 6.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será estabelecido em regulamentação específica editada pela AGERGS.
7. No âmbito da Revisão Quinquenal, o SALDO DA CONCESSÃO poderá ter seu uso autorizado pela AGERGS para as seguintes finalidades:
 - 7.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de pleitos julgados procedentes em favor da CONCESSIONÁRIA;
 - 7.2. Inclusão, no CONTRATO, de obras e serviços não previstos no PER, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do ESTOQUE DE MELHORIAS;



- 7.3.** Reversão para modicidade tarifária, mediante a redução de valores da TARIFA DE PEDÁGIO.
- 8.** Após a avaliação da viabilidade de utilização destes recursos, o SALDO DA CONCESSÃO poderá ser utilizado mediante o envio, pelo PODER CONCEDENTE, de NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO.
 - 9.** Os eventos que, comprovadamente, produzam efeitos econômicos e financeiros a uma das partes, mas que sejam decorrentes de riscos alocados à outra pelo CONTRATO, e que não estejam dentre as hipóteses listadas na subcláusula 19.8.2 do CONTRATO, serão apreciados pela AGERGS durante a REVISÃO QUINQUENAL.



ANEXO 14 – ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO

- 1.1. Os projetos executivos da CONCESSÃO deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA acompanhados de certificado de inspeção emitido por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação e remuneração do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.
 - 1.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos ensejados pela contratação e remuneração do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.
- 1.3. Para contratar o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE uma lista tríplice de instituições aptas a desempenhar as atribuições de inspeção dos projetos e anteprojetos de engenharia da CONCESSÃO.
 - 1.3.1. Somente poderão ser indicadas na lista tríplice prevista pelo item anterior instituições que não sejam PARTES RELACIONADAS à CONCESSIONÁRIA e que não estejam submetidas à liquidação, intervenção ou ao Regime de Administração Temporária, à falência ou à recuperação judicial.
 - 1.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, a suas expensas, a contratação de mais de um ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.
- 1.4. O PODER CONCEDENTE indicará, em até 15 (quinze) dias, se alguma das instituições indicadas pela CONCESSIONÁRIA terá a contratação vetada, ato que deverá ser devidamente motivado pelo PODER CONCEDENTE.
 - 1.4.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE rejeitar as 3 (três) instituições indicadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice, com organismos de inspeção acreditados distintos, em até 30 (trinta) dias, ocasião em que o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nova lista, para manifestar óbice à contratação de algum(ns) dos organismos de inspeção acreditados indicados.
 - 1.4.2. Em caso de nova recusa à lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO de sua escolha desde que este seja devidamente acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 367/2017 ou da que vier a substituí-la.
- 1.5. O contrato com o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO será celebrado pela CONCESSIONÁRIA e terá prazo de até 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução ou prorrogação do contrato.
 - 1.5.1. Em até 90 (noventa) dias antes da extinção do contrato com o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE nova lista tríplice, aplicando-se os prazos e procedimentos descritos pelas subcláusulas 1.4 e 1.4.1.



- 1.6. O contrato celebrado com o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO deverá ser encaminhado para conhecimento do PODER CONCEDENTE, que poderá se manifestar, em qualquer hipótese, estritamente quanto ao conteúdo do instrumento contratual, em até 15 (quinze) dias.
- 1.7. Os certificados, relatórios e demais produtos decorrentes da atuação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a sua ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados.
 - 1.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os produtos decorrentes da atuação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO para instruir suas atividades de fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO.
 - 1.7.2. As entregas efetuadas pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do PODER CONCEDENTE e a sua aceitação não vincula as análises e decisões deste último.
 - 1.7.3. À CONCESSIONÁRIA será assegurado o direito de acesso aos produtos entregues pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.
- 1.8. Sem prejuízo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevista na Cláusula 16 do CONTRATO e no ANEXO 17, a CONCESSIONÁRIA também poderá contratar, a suas expensas, ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO para realizar a certificação da execução e entrega das obras da CONCESSÃO, exceto em relação ao atingimento dos marcos para o repasse das parcelas do APORTE, que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO 16.
 - 1.8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação e remuneração do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO para as finalidades descritas na subcláusula 1.8, sem que isso lhe outorgue o direito à pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 1.8.2. A contratação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO pela CONCESSIONÁRIA, para as finalidades indicadas no item anterior, deverá ser submetido ao mesmo procedimento das subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste ANEXO.
 - 1.8.3. Os certificados, relatórios e demais produtos relacionados às obras da CONCESSÃO elaborados pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a sua ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados.
 - 1.8.4. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os produtos decorrentes da atuação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO da CONCESSÃO, junto aos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para instruir suas atividades de fiscalização e acompanhamento das obras da CONCESSÃO, de reprogramação de



investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

1.8.5. As entregas efetuadas pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do PODER CONCEDENTE e a sua aceitação não vincula as análises e decisões deste último.

1.8.6. À CONCESSIONÁRIA será assegurado o direito de acesso aos produtos entregues pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO.

1.9. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA, perda de requisitos contratuais ou regulamentares, ou perda da condição de organismo acreditado, o PODER CONCEDENTE determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

1.10. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO deverá ser submetido previamente à aprovação do PODER CONCEDENTE, com a apresentação dos respectivos fundamentos e a indicação de nova lista tríplice.

1.11. Mediante decisão do PODER CONCEDENTE, o ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da CONCESSÃO ou que atuar em conluio com a CONCESSIONÁRIA, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será automaticamente vetado, por até dois ciclos de contratação, de participar das listas tríplexes apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

1.11.1. Em caso de infrações ou conluio, o PODER CONCEDENTE reportará as infrações cometidas ao órgão responsável pela acreditação da instituição, para que as devidas providências sejam adotadas e encaminhará as informações aos órgãos competentes para as possíveis cominações cíveis e criminais em âmbito judicial.



ANEXO 15 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar, no CONTRATO, a implementação e o funcionamento do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por implantar, manter e gerenciar o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, composto por equipamentos, sensores e sistemas instalados em PEDÁGIOS ELETRÔNICOS ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO, com a identificação automática dos veículos e sistema de cobrança automática da TARIFA DE PEDÁGIO, sem a necessidade da parada do veículo e sem bloqueios.
- 1.3. A implantação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM deve seguir o regramento estabelecido no CONTRATO, neste ANEXO e na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la, bem como os prazos e requisitos técnicos descritos no ANEXO 2 do CONTRATO (Programa de Exploração da Rodovia – PER).

2. Do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico e nas PLATAFORMAS de comunicação com o USUÁRIO (e.g. aplicativo para celulares, doravante “PLATAFORMA(S)”), os valores da TARIFA DE PEDÁGIO vigentes para todas as categorias de veículo, para cada PEDÁGIO ELETRÔNICO do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como informar a possibilidade de o USUÁRIO realizar o PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO após a passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO.
 - 2.1.1. A PLATAFORMA a ser implantada e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 3.1, deverá garantir o PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO pelos USUÁRIOS que não realizarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO, bem como permitir aos USUÁRIOS o cadastramento de meios eletrônicos de pagamento, nos termos da subcláusula 19.2.10 do CONTRATO e da subcláusula 2.1.2 a seguir.
 - 2.1.2. Os USUÁRIOS que realizarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO, a exemplo do pagamento via (i) identificação automática de veículos (“AVI”) ou outra tecnologia similar; (ii) crédito pré-pago; (iii) prévio cadastramento de meio eletrônico de pagamento no sítio



eletrônico da CONCESSIONÁRIA e na PLATAFORMA; ou (iv) meios incentivados de pagamento, a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, não estarão sujeitos à TARIFA DE PEDÁGIO de que trata a subcláusula 19.2.10, ii, do CONTRATO.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar sistema, plenamente passível de auditoria, que disponibilize as informações geradas pelos sistemas de cobrança eletrônica ao PODER CONCEDENTE, à AGERGS e ao DAER, inclusive quanto à identificação dos veículos dos USUÁRIOS que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo indicado na subcláusula 3.1.1 abaixo (“USUÁRIOS INADIMPLENTES”) e em relação aos USUÁRIOS identificados como fraudulentos.

2.2.1. O exame das informações dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir do envio dos dados pela CONCESSIONÁRIA, seguido de eventuais emissões de autos de infração, serão de responsabilidade do DAER.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar junto ao DAER para facilitar e ordenar a transferência de informações relacionadas ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES.

2.2.3.1. Serão descartados os registros cuja qualidade comprometa sua utilização para a emissão dos autos de infração e cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, sendo certo que a inviabilidade de autuação pelo DAER, quando decorra exclusivamente da falta de qualidade dos dados oriundos do sistema da CONCESSIONÁRIA, será exclusivamente atribuída a ela e não estará sujeita a Compensação da Inadimplência, nos termos da subcláusula 5.3.1.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados do sistema de arrecadação armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo, neste período, fornecê-los ao PODER CONCEDENTE, DAER ou AGERGS, sempre que solicitado.

2.3. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da implantação e gerenciamento do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM:

(i) divulgar ao USUÁRIO, para além do período em que será executado o Plano de Comunicação previsto no item (ii) desta subcláusula, de forma simples e didática, por meio de placas a serem implantadas no SISTEMA



RODOVIÁRIO, campanhas educativas e publicitárias amplas, e realizar panfletagem nas PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, sobre, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) o cronograma de implantação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, reforçando a comunicação no período que anteceder a instalação de cada PEDÁGIO ELETRÔNICO, para que o USUÁRIO seja informado sobre o sistema de cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e se adapte à nova sistemática em prazo hábil, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) a forma de cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, visando ampliar a compreensão e assimilação pelos USUÁRIOS, deixando claro que:

b.1) a TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrado dos USUÁRIOS será multiplicada pelo FATOR DE AJUSTE (α), que varia de acordo com o meio de pagamento utilizado:

- Para USUÁRIOS que realizarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO, a exemplo do pagamento via (i) identificação automática do veículo (AVI) ou outra tecnologia similar; (ii) crédito pré-pago; (iii) prévio cadastro de meio eletrônico de pagamento no sítio na eletrônico da CONCESSIONÁRIA e na PLATAFORMA; ou (iv) meios incentivados de pagamento, a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, $\alpha = 1.0$;
- Para USUÁRIOS que realizarem o PAGAMENTO AVULSO, $\alpha = 1.1$;

b.2) o USUÁRIO que não efetuar o PAGAMENTO AUTOMÁTICO não incorrerá, imediatamente, em infração ao utilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo-lhe facultado o PAGAMENTO AVULSO, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO 15, dentro do prazo previsto na subcláusula 3.1.1; e

b.3) o USUÁRIO que não realizar o pagamento voluntário pela PLATAFORMA, conforme definida abaixo, sítio eletrônico, ou ponto físico disponibilizado, no prazo definido na subcláusula 3.1.1, incorrerá em infração de evasão sujeita a multa de trânsito, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021;



- c) a forma de acesso à PLATAFORMA;
- d) o prazo e as formas de pagamento permitidas no âmbito da PLATAFORMA, no sítio eletrônico e nos pontos físicos;
- (ii) desenvolver, submeter ao PODER CONCEDENTE, e executar Plano de Comunicação, com vistas a dar ampla publicidade aos USUÁRIOS sobre a forma de pagamento por meio de PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, nos termos do item iii da subcláusula 19.1.2 do CONTRATO;
- (iii) divulgar que o SAC, implantado nos termos do PER, também receberá dúvidas sobre a forma de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
- (iv) disponibilizar aos USUÁRIOS canal para contestação das passagens ou de valores de TARIFA DE PEDÁGIO que julgarem indevidos, o qual poderá ser a PLATAFORMA;
- (v) promover, mediante arquitetura de comunicação, a interoperabilidade dos dados de registro de (1) passagem dos veículos nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS; e (2) PAGAMENTO AUTOMÁTICO ou avulso das TARIFAS DE PEDÁGIO com os sistemas do órgão máximo executivo de trânsito do Estado e da União, em observância à Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la;
- (vi) identificar os veículos que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- (vii) observar os direitos dos USUÁRIOS, previstos no art. 8º da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou no normativo que venha a substituí-la;
- (viii) instalar e manter, em atendimento à Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la, sinalização que garanta a informação prévia ao USUÁRIO de que o trecho é dotado de SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, incluindo placas informativas com valores atualizados da TARIFA DE PEDÁGIO, indicando as formas de pagamento disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a possibilidade de pagamento via PLATAFORMA;
- (ix) sinalizar o trecho rodoviário;
- (x) permitir a fiscalização da arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO;



- (xi) elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- (xii) registrar e comunicar as ocorrências relevantes, incluindo, mas não se limitando, as falhas no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e a conduta fraudulenta de USUÁRIOS;
- (xiii) controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- (xiv) controlar a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela AGERGS, tendo, inclusive, condições de discriminar as informações da RECEITA TARIFÁRIA, da evasão, do inadimplemento e da fraude cometida pelos USUÁRIOS, decorrentes do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
- (xv) prestar atendimento e garantir informação sobre a TARIFA DE PEDÁGIO aos USUÁRIOS;
- (xvi) elaborar campanha de publicidade, ao menos durante os 4 (quatro) primeiros anos de CONCESSÃO, para incentivar a adoção do PAGAMENTO AUTOMÁTICO pelos USUÁRIOS;
- (xvii) manter placas e mensagens informando que o não pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO nas modalidades permitidas constitui infração de trânsito sujeita a multa, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- (xviii) disponibilizar as seguintes informações de registros de tráfego registrados em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para o PODER CONCEDENTE, ao DAER, à AGERGS ou a quem ela designar, nos 3 (três) níveis de registro, a saber:
 - a) informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;
 - b) informação do registro das imagens das câmeras instaladas nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS e informação do registro físico de tráfego; e
 - c) permitir a integração das informações com o PODER CONCEDENTE, a AGERGS e o DAER conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.

2.4. A comunicação de que trata a subcláusula 2.3, (i), deverá iniciar na DATA DA ASSUNÇÃO, e deverá ser realizada em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo,



mais assiduamente, nas regiões em que os PEDÁGIOS ELETRÔNICOS serão instalados.

2.5. Para efeito da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO do USUÁRIO pelo uso do SISTEMA RODOVIÁRIO, a identificação dos veículos no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM deverá ser processada, concomitantemente:

2.5.1. Pela placa de identificação veicular, por meio do sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), ou por imagem ou vídeo da passagem do veículo pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO em caso de falha do sistema OCR;

2.5.2. Pela classificação veicular;

2.5.3. Pelas imagens dos veículos;

2.5.4. Poderão ser empregados, de modo complementar às formas de identificação dos veículos indicadas acima, métodos de identificação veicular como *tag RFID (Radio-Frequency Identification)* ou outros meios tecnológicos de identificação de veículos.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros de imagens do veículo, tratados na subcláusula 2.5.3, pelo período estabelecido na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou no normativo que vier a substituí-la, devendo, nos respectivos prazos, fornecê-los ao PODER CONCEDENTE, à AGERGS ou ao DAER sempre que solicitado.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver arquitetura de comunicação que viabilize a interoperabilidade dos dados de registros de passagem dos veículos nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS e de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO com os sistemas do órgão máximo executivo de trânsito do Estado e da União.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar acesso aos USUÁRIOS, em formato digital, tanto aos registros de passagem como à situação de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO.

2.8.1. A responsabilidade pela proteção dos dados pessoais, em conformidade à Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) é solidária entre todos os atores com acesso à arquitetura de comunicação, nos limites das respectivas atribuições e atividades desempenhadas por cada agente.

3. Da arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO



3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e gerenciamento da PLATAFORMA, plenamente passível de auditoria, que deverá possibilitar que os USUÁRIOS que não efetuarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO e imediato da TARIFA DE PEDÁGIO, em relação à utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO, façam-no posteriormente, mediante PAGAMENTO AVULSO, nos prazos e condições estabelecidos a seguir, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela adoção de todos os procedimentos necessários e pelo pagamento de todos custos e despesas aplicáveis.

3.1.1. O USUÁRIO que não tiver efetuado o PAGAMENTO AUTOMÁTICO e imediato durante a sua passagem pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM deverá realizar o pagamento por meio da PLATAFORMA ou demais canais de pagamentos disponibilizados ao USUÁRIO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da passagem do veículo pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, conforme prevê a Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la.

3.1.1.1. Assim como o marco definido como início da contagem para fins de configuração da evasão, o prazo indicado na subcláusula 3.1.1 acima será alterado caso sobrevenha eventual regulamentação de trânsito sobre o tema que determine prazo diverso para pagamento, assegurado o processamento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso necessário.

3.1.1.2. Caso a data limite para pagamento não seja considerada dia útil, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, o prazo máximo para adimplemento da TARIFA DE PEDÁGIO será estendido até o próximo dia útil.

3.1.2. A não efetivação do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pelo USUÁRIO, no prazo indicado na subcláusula 3.1.1, constituirá inadimplência, e acarretará a emissão de auto de infração por evasão pelo DAER, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.1.2.1. A utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO por USUÁRIO cujo veículo não detenha dispositivo AVI ou tecnologia similar não é caracterizada como infração de trânsito, de modo que o USUÁRIO somente será autuado por evasão caso deixe de efetuar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO na forma estabelecida na subcláusula 3.1.1, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.



- 3.1.3. O prazo para o DAER emitir o auto de infração será contado a partir da materialização da infração de trânsito, ou seja, a partir do dia seguinte ao esgotamento do prazo concedido ao USUÁRIO para a realização do pagamento voluntário por meio da PLATAFORMA a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 3.1.1.
- 3.1.4. Caso o USUÁRIO venha a realizar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo indicado na subcláusula 3.1.1, a receita tarifária auferida será devidamente registrada e destinada para a CONTA CENTRALIZADORA e, após deduzidos os RECURSOS VINCULADOS e recolhidos os tributos incidentes, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.4.1. Caso o USUÁRIO não realize o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo indicado na subcláusula 3.1.1, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará informações na PLATAFORMA e/ou enviará carta de cobrança para o PAGAMENTO AVULSO, contendo o demonstrativo do valor da TARIFA DE PEDÁGIO, o valor da multa moratória de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º da Lei nº 8.078/1990, bem como a discriminação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que deverão incidir *pro rata temporis* até o efetivo pagamento.
- 3.1.5. A PLATAFORMA deverá permitir que todos os USUÁRIOS que tiverem utilizado o SISTEMA RODOVIÁRIO e não detenham dispositivo AVI válido ou tecnologia similar possam efetuar o PAGAMENTO AVULSO e pagamento por meios incentivados da TARIFA DE PEDÁGIO devida pela passagem pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, utilizando os meios de pagamento eletrônico que permitam a identificação do pagador previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo:
- 3.1.5.1. Canal específico que permita ao USUÁRIO, após a passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, via sistema, através dos meios convencionais de pagamento (cartão de crédito, débito, PIX e boleto bancário, por exemplo);
- 3.1.5.2. Ferramenta específica que permita, a partir da associação da(s) placa(s) do(s) respectivo(s) veículo(s), a visualização, pelo USUÁRIO, de débito(s) de TARIFA DE PEDÁGIO após a passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO;
- 3.1.5.3. Funcionalidade que permita ao USUÁRIO realizar o prévio cadastro de meio eletrônico de pagamento para débito automático do valor da TARIFA DE PEDÁGIO, mediante associação da(s) placa(s) do(s) respectivo(s) veículo(s), caracterizando-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO; e



3.1.5.4. Ferramenta específica que garanta o pagamento antecipado (via crédito pré-pago) para dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo(s) PEDÁGIO(S) ELETRÔNICO(S), mediante a associação, pelo USUÁRIO, da(s) placa(s) do(s) respectivo(s) veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, caracterizando-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO.

3.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, por meio da PLATAFORMA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste ANEXO, página com instruções sobre as modalidades e os procedimentos para o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.

3.1.7. Adicionalmente à PLATAFORMA e à possibilidade de pagamento no sítio eletrônico, CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar pontos físicos para PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme art. 7º, §5º da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la.

3.1.8. O regramento disposto neste ANEXO poderá ser alterado ou adequado a eventual norma superveniente, em especial daquelas emanadas pelo CONTRAN, que regule aspectos relacionados à autuação de USUÁRIOS infratores, notadamente em relação às condições, procedimentos pertinentes, forma de identificação dos veículos e emissão das competentes autuações, bem como ao prazo e à contagem prevista para fins de configuração da evasão, conforme subcláusula 3.1.1.1 deste ANEXO.

4. Do USUÁRIO INADIMPLENTE

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os veículos que não efetuarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio dos canais válidos de recebimento e nos prazos aplicáveis, conforme previsto neste ANEXO e na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar para o DAER relatório contendo, no mínimo: os registros, as evidências e as informações que possibilitem ao DAER emitir as multas de evasão, nos termos dos artigos 209-A e 280 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 14.157/ 2021 e da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou outro normativo



que venha a substituí-la, quais sejam, local, data e hora do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, confirmação de que não houve pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO dentro do prazo estabelecido na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou outro normativo que venha a substituí-la, e outros elementos solicitados pelo DAER, desde que imprescindíveis para a emissão das multas, observada a regulação vigente.

4.1.2. Para o envio das informações descritas na subcláusula 4.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a base de dados dos USUÁRIOS isentos, nos termos da subcláusula 19.2.5 do CONTRATO.

4.1.3. O relatório de que trata a subcláusula 4.1.1 será enviado para o DAER em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO de que trata a subcláusula 3.1.1, sem prejuízo do dever de a CONCESSIONÁRIA manter a interoperabilidade das informações exigidas na subcláusula 2.7 com o órgão máximo executivo de trânsito do Estado e da União.

4.1.4. As informações mencionadas na subcláusula 4.1.1 deverão ser entregues via sistema eletrônico com interoperabilidade ou integrado, passível de auditoria, e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES.

4.2. O DAER deverá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento de cada relatório mencionado na subcláusula 4.1.1, emitir um Relatório Consolidado dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, atestando ao PODER CONCEDENTE que a CONCESSIONÁRIA forneceu todos os dados necessários para que o DAER pudesse proceder às notificações de autuação, independentemente de ter emitido ou não referidas notificações, de modo que o PODER CONCEDENTE possa realizar o procedimento especificado na subcláusula 5.4.1.

4.3. No relatório de que trata a subcláusula 4.2, o DAER deverá fazer constar o recebimento de eventuais informações inverídicas ou incorretas sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES, para eventual aplicação de penalidade, conforme subcláusula 4.3.1.

4.3.1. Para cada cobrança comprovadamente indevida realizada pelo DAER em decorrência de informação inverídica ou incorreta prestada CONCESSIONÁRIA, exceto na hipótese de conduta fraudulenta do USUÁRIO, esta deverá arcar com a multa correspondente à infração prevista na tabela de penalidades da subcláusula 22.3 do CONTRATO.



4.3.2. A infração também poderá ser constatada em decorrência da execução, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, da auditoria prevista na Cláusula 7 deste ANEXO.

5. Da Compensação da Inadimplência

5.1. A CONCESSIONÁRIA assume para si, de forma exclusiva, o risco equivalente a 10% (dez por cento) do total de tarifas inadimplidas pelos USUÁRIOS, de modo que fará jus ao recebimento mensal da Compensação da Inadimplência no montante equivalente a 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido na subcláusula 3.1.1.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir registros individualizados e auditáveis de toda a arrecadação extemporânea, fazendo constar no Relatório de Compensação da Inadimplência o montante arrecadado no respectivo mês, incluindo os valores consecutórios do atraso do pagamento pelos USUÁRIOS.

5.1.2. Em contrapartida ao risco assumido nos termos da subcláusula 5.1, a CONCESSIONÁRIA deduzirá, no Relatório de Compensação da Inadimplência, o total de 10% (dez por cento) de toda a arrecadação extemporânea de TARIFAS DE PEDÁGIO, incluindo os valores consecutórios do atraso do pagamento pelos USUÁRIOS, conforme fórmula descrita na subcláusula 5.3 abaixo.

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar controles, processos e sistemas de processamento e de cobrança que garantam que a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO não adimplida no prazo estabelecido na subcláusula 3.1.1, por meio da PLATAFORMA ou por qualquer outra forma de cobrança, seja passível de auditoria e de identificação como arrecadação extemporânea, para fins de emissão dos respectivos relatórios, sendo certo que 90% (noventa por cento) desta arrecadação extemporânea deverá ser abatida do montante a ser compensado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 5.2.

5.2. Além do risco de inadimplência previsto na subcláusula 5.1, a CONCESSIONÁRIA assume para si 0,5% (cinco décimos por cento) do risco de perda de RECEITA TARIFÁRIA BRUTA decorrente do comportamento fraudulento dos USUÁRIOS que tenha por objetivo impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.



5.2.1. A conduta fraudulenta por parte do USUÁRIO deverá ser comprovadamente demonstrada pela CONCESSIONÁRIA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, deverá enviar, ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGERGS, Relatório de Compensação da Inadimplência do mês imediatamente anterior, contendo, no mínimo, (i) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA não recebida no prazo a que se refere a subcláusula 3.1.1, incluindo informações sobre categoria do veículo e número de eixos tocantes e não tocantes no solo; (ii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA não recebida devido ao comportamento fraudulento dos USUÁRIOS de que trata a subcláusula 5.2, incluindo documentos comprobatórios de identificação da passagem fraudulenta; (iii) eventuais saldos remanescentes de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA conforme subcláusula 4.3.2 da minuta 03 do ANEXO 7; e (iv) valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consectários do atraso e; (v) a seguinte memória de cálculo:

$$\text{Se } f \leq 0,5\% * RT: d = a - (0,1 * a + 0,90 * c) + b$$

$$\text{Se } f \geq 0,5\% * RT: d = a - (0,1 * a + 0,90 * c) + f - 0,5\% * RT + b$$

Sendo que:

a = RECEITA TARIFÁRIA BRUTA não recebida no prazo a que se refere a subcláusula 3.1.1;

b = Saldo remanescente de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA;

c = Valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consectários do atraso;

d = Cálculo da Compensação da Inadimplência efetuado pela CONCESSIONÁRIA;

f = Perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente do comportamento fraudulento dos USUÁRIOS; e

RT = RECEITA TARIFÁRIA BRUTA.

5.3.1. Não serão contabilizados, no cálculo da Compensação da Inadimplência:

(i) os USUÁRIOS que não tenham realizado o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por falhas técnicas; (ii) os USUÁRIOS cujos veículos não



tenham sido devidamente identificados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a emissão da multa de evasão pelo DAER por motivo atribuível à CONCESSIONÁRIA; (iii) o comportamento fraudulento dos USUÁRIOS quando a perda tarifária não superar 0,5% (cinco décimos por cento) da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA.

5.3.2. A relação entre USUÁRIOS e Operadoras de Serviço de Arrecadação (OSAs) é estritamente privada e não afeta a CONCESSÃO ou o PODER CONCEDENTE.

5.3.2.1. Eventual inadimplência dos USUÁRIOS perante determinada(s) OSA(s) não gera Compensação da Inadimplência para a CONCESSIONÁRIA, sendo certo que apenas haverá Compensação da Inadimplência nos casos em que um USUÁRIO passar por um PEDÁGIO ELETRÔNICO sem o devido pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO via dispositivo de AVI ou tecnologia similar e sem o pagamento, posteriormente, da TARIFA DE PEDÁGIO via PLATAFORMA, sítio eletrônico ou ponto físico, no prazo especificado na subcláusula 3.1.1.

5.4. Em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do Relatório de Compensação da Inadimplência, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa, bem como ao respectivo pagamento da Compensação da Inadimplência conforme procedimento previsto nas subcláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 da minuta 03 do ANEXO 7.

5.4.1. O valor a ser efetivamente compensado pelo PODER CONCEDENTE dependerá: (i) do cotejo do Relatório de Compensação da Inadimplência apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a subcláusula 5.2, com o Relatório Consolidado de USUÁRIOS INADIMPLENTES, expedido pelo DAER, nos termos da subcláusula 4.2; e (ii) envio de NOTIFICAÇÃO DE COMPESANÇÃO DA INADIMPLÊNCIA ao AGENTE FINANCEIRO ou, excepcionalmente na hipótese prevista na subcláusula 11.3.3.1 do CONTRATO, ao BANCO DEPOSITÁRIO, após a liquidação da despesa, seguindo os procedimentos definidos na minuta 03 do ANEXO 7.

5.4.2. No âmbito do procedimento indicado na subcláusula 5.4, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar se o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de Compensação da Inadimplência está correto, considerando exclusivamente as informações validadas pelo DAER.



- 5.4.2.1. O PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para a avaliação a que se refere a subcláusula 5.4.2.
- 5.4.2.2. Caso o DAER não envie tempestivamente ao PODER CONCEDENTE as informações indicadas na subcláusula 4.2, este deverá considerar o cálculo do Relatório de Compensação da Inadimplência enviado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 5.2, sem prejuízo da realização de compensações futuras, desde que constadas dentro do período de até 5 (cinco) anos a contar da data da efetivação da Compensação da Inadimplência.
- 5.4.2.3. Na hipótese de verificação de erro material no Relatório Consolidado de USUÁRIOS INADIMPLENTES, o PODER CONCEDENTE poderá considerar o cálculo do Relatório de Compensação da Inadimplência enviado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 5.2, sem prejuízo da realização de compensações futuras, que deverão ocorrer em até 5 (cinco) anos a contar da data da efetivação da Compensação da Inadimplência.
- 5.4.3. Em caso de divergência entre o Pedido de Compensação da Inadimplência apresentado pela CONCESSIONÁRIA e a notificação enviada pelo DAER ao PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 4.2, as partes se comprometem a agir de boa-fé na tentativa de dirimir as divergências identificadas, sendo certo que, caso as partes cheguem a um consenso, o montante incontroverso deverá ser considerado como Compensação da Inadimplência e ser transferido à CONCESSIONÁRIA no mês subsequente.
- 5.4.3.1. Na hipótese de as partes não chegarem a um consenso em relação a quaisquer valores, será considerado, para fins de Compensação da Inadimplência, os dados disponibilizados no Relatório Consolidado de USUÁRIOS INADIMPLENTES, enviado pelo DAER, sendo que a CONCESSIONÁRIA poderá (a) submeter à auditoria de que trata a subcláusula 7.1 ou (b) acionar os meios de solução de divergência previstos no CONTRATO.
- 5.4.3.2. Caso as partes cheguem a um consenso, porém ainda restem valores controversos após reunião e discussão entre as partes, a CONCESSIONÁRIA poderá (a) submeter à auditoria de que trata a subcláusula 7.1 ou (b) acionar os meios de solução de divergência previstos no CONTRATO.



5.4.3.3. Caso os valores controversos, submetidos às alternativas (a) ou (b) descritas nas subcláusulas 5.4.3.1 e 5.4.3.2 venham a ser pagos posteriormente, estes deverão estar devidamente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, considerando-se as competências de cada parcela inadimplida.

5.4.3.3.1. Eventuais efeitos da apreciação dos valores controversos pela alternativa (b), tratada nas subcláusulas 5.4.3.1 e 5.4.3.2, deverão ser considerados na Compensação da Inadimplência subsequente à decisão definitiva no âmbito da alternativa (b) quanto aos valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

5.5. Eventuais divergências entre os dados considerados pelo PODER CONCEDENTE para fins de Compensação da Inadimplência e os dados finais objeto da auditoria a que se refere a subcláusula 7.1 também deverão ser ajustadas e compensadas.

5.6. Sem prejuízo da emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPESANÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, a qual considerará os dados disponibilizados no Relatório Consolidado de USUÁRIOS INADIMPLENTES, enviado pelo DAER, caso a CONCESSIONÁRIA discorde do valor definido, mesmo após realização da auditoria, poderá acionar os meios de solução de divergência previstos no CONTRATO.

5.6.1. Eventuais valores reconhecidos em favor da CONCESSIONÁRIA em sede de solução de divergência deverão constar da NOTIFICAÇÃO DE COMPESANÇÃO DA INADIMPLÊNCIA referente ao período imediatamente subsequente à disponibilização de decisão definitiva quanto aos valores devidos à CONCESSIONÁRIA e serão devidamente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

6. Da arrecadação extemporânea

6.1. A arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO realizada de forma extemporânea pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais valores consectários do atraso, observará o mesmo procedimento previsto para a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO paga dentro do prazo da subcláusula 3.1.1 deste ANEXO 15, com o depósito da receita auferida na CONTA CENTRALIZADORA, em observância ao rito estabelecido na subcláusula 11.3.2 do CONTRATO.



- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir registro contábil e financeiro auditável acerca dos valores arrecadados de forma extemporânea, correspondentes à arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO, bem como eventuais acréscimos aplicáveis, recebidos pela CONCESSIONÁRIA após o decurso do prazo estabelecido na subcláusula 3.1.1.
- 6.3. Os valores arrecadados após o decurso do prazo estabelecido na subcláusula 3.1.1, independentemente da data-base, deverão constar nos registros e relatórios emitidos para fins de indicação do valor recebido e seu respectivo abatimento na Compensação da Inadimplência.
- 6.4. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGERGS, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre os valores arrecadados de forma extemporânea.

7. Da auditoria

- 7.1. As informações previstas na subcláusula 4.1.1 e na subcláusula 5.2 deverão ser auditadas a cada 6 (seis) meses pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o relatório de auditoria ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS em até 15 (quinze) dias de sua emissão.
- 7.2. A AGERGS realizará a análise da regularidade dos dados recebidos da CONCESSIONÁRIA e do relatório de auditoria, determinando eventual correção da irregularidade identificada, com os respectivos impactos na Compensação da Inadimplência subsequente.
- 7.3. Independentemente dos ajustes indicados na subcláusula 5.6 e 5.4.3.3.1, o PODER CONCEDENTE, o DAER ou a AGERGS poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, acionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para realização de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo os resultados de tal atividade serem transmitidos diretamente à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE para adoção das providências cabíveis.

8. Da CONTA MULTA

- 8.1. O DAER aplicará multa de evasão aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 14.157/2021. Os recursos arrecadados em razão da aplicação de multas pelo DAER no âmbito desta CONCESSÃO serão



destinados para a CONTA MULTA, de titularidade do PODER CONCEDENTE e será operada nos termos da minuta 03 do ANEXO 7 deste CONTRATO, com a finalidade de Compensação da Inadimplência.

- 8.1.1. A não aplicação da multa, pelo DAER, e/ou a ausência do pagamento do valor da multa pelo USUÁRIO INADIMPLENTE não obsta a Compensação da Inadimplência em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 8.2. O AGENTE FINANCEIRO movimentará os recursos da CONTA MULTA conforme as regras estabelecidas neste ANEXO e na minuta 03 do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 8.3. Os recursos depositados na CONTA MULTA serão destinados à Compensação da Inadimplência.
 - 8.3.1. O contrato de administração de contas deverá prever a transferência de recursos da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

ANEXO 16 – CRONOGRAMA E MARCOS PARA REPASSE DO APORTE

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo estabelecer o regramento aplicável ao repasse das parcelas do APORTE a serem pagos, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.
- 1.2. O repasse do APORTE será devido em função do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de cada um dos marcos de investimento previstos na Tabela 1 deste ANEXO, os quais correspondem a itens do PER.
 - 1.2.1. Os repasses do APORTE serão feitos de forma parcelada, ou seja, após o procedimento previsto na Cláusula 2 deste ANEXO, cada marco concluído ensejará o repasse de percentual do APORTE, observados os valores previstos na Tabela 2 deste ANEXO.
 - 1.2.2. Conforme disposto nas subcláusulas 2.1.1.1 e 2.1.2.1 deste ANEXO, os repasses das parcelas do APORTE guardarão proporcionalidade com o efetivo cumprimento do investimento pela CONCESSIONÁRIA.



2. Procedimento de atestação e pagamento dos repasses do APORTE

2.1. A atestação do atingimento dos marcos será feita pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

2.1.1. Para atingimento de cada marco referente às fases de TRABALHOS INICIAIS e de Recuperação, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ter atendido aos respectivos parâmetros de desempenho previstos no PER.

2.1.1.1. Na hipótese de não cumprir integralmente com todos os itens de parâmetros de desempenho de determinado marco de TRABALHOS INICIAIS ou de Recuperação, previstos na Tabela 3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do APORTE em valor proporcional aos itens efetivamente concluídos, montante que será calculado de acordo com os pesos previstos na Tabela 3 deste ANEXO.

2.1.2. Para atingimento de cada marco referente às obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ter atendido aos respectivos Parâmetros Técnicos, conforme definidos no PER, e ter obtido o recebimento provisório pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2.1. Na hipótese de não concluir integralmente a execução de determinado marco de investimento relativo às intervenções de Ampliação de Capacidade e Melhorias, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do APORTE em valor proporcional à dimensão concluída ou à quantidade de intervenções efetivamente executadas, montante que será calculado considerando a totalidade que deveria ter sido concluída ou executada, cujos valores estão previstos individualmente na Tabela 4.

2.2. Após a conclusão dos investimentos referentes a cada marco apresentado na Tabela 1 deste ANEXO, ou a conjunto de marcos, a CONCESSIONÁRIA enviará NOTIFICAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DO MARCO, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documentos de cobrança, indicando o valor a ser repassado, junto à respectiva memória de cálculo.

2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição dos investimentos executados, devendo formalizar considerações em relatório circunstanciado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento da NOTIFICAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DO MARCO, com apresentação



clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação dos investimentos, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração do cumprimento.

2.3.1. Eventuais inconformidades e/ou incompletudes na conclusão do marco deverão ser apontadas de forma objetiva e fundamentada, tomando como referência os projetos aprovados, se for o caso, o PER e as normas técnicas aplicáveis, nos termos do CONTRATO e da legislação.

2.4. O relatório produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, afirmando conclusivamente se o investimento foi ou não adequadamente concluído, ou seja, se o marco foi ou não integralmente atingido, será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de todos os documentos que o instruem.

2.5. Sem prejuízo da atestação do atingimento parcial do marco pelo PODER CONCEDENTE e o correspondente repasse proporcional da respectiva parcela do APORTE, nos termos das subcláusulas 2.1.1.1 e 2.1.2.1 deste ANEXO, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE entenda que o marco não foi atingido para fins de repasse integral da parcela do APORTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que sane as inconformidades e, posteriormente, emita nova NOTIFICAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DO MARCO, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documento de cobrança atualizado, para o repasse do montante restante da respectiva parcela do APORTE.

2.5.1. Na hipótese de discordar das inconformidades apontadas, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar informações adicionais e novos elementos perante o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sendo que a resposta fundamentada do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser dada no prazo de 10 (dez) dias.

2.5.2. Subsistindo discordância, caso o PODER CONCEDENTE acate o relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e não emita a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE autorizando o repasse integral da parcela do APORTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter, na forma da subcláusula 46.3 do CONTRATO, a controvérsia ao Comitê de Resolução de Conflitos.



2.5.2.1. Caso a divergência não se enquadre nos requisitos das subcláusulas 46.3.1, 46.3.5 e 46.3.5.1 do CONTRATO, de modo a impossibilitar o acionamento do Comitê de Resolução de Conflitos, a CONCESSIONÁRIA poderá submetê-la à arbitragem, nos termos da subcláusula 46.4 do CONTRATO.

2.5.2.2. Também poderão ser submetidas à arbitragem controvérsias relacionadas à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE que não envolvam discussões acerca do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5.2.3. Na hipótese de submissão da discordância da CONCESSIONÁRIA ao Comitê de Resolução de Conflitos, e/ou ao tribunal arbitral, eventual NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE será enviada, pelo PODER CONCEDENTE, após a respectiva decisão que reconheça a razão da CONCESSIONÁRIA

2.6. O PODER CONCEDENTE, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE até o 30º (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento, ou do atingimento parcial, dos marcos previstos neste ANEXO.

2.7. O atingimento antecipado dos marcos previstos na Tabela 1 deste ANEXO, pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PER, implicará antecipação do repasse da parcela correspondente, observando-se os percentuais máximos do APORTE definidos para cada investimento na Tabela 1 deste ANEXO.

2.8. Eventual antecipação do atingimento dos marcos não implicará alteração do cronograma relativo aos marcos seguintes, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

3. Repasse do APORTE

3.1. O APORTE PÚBLICO tem valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

3.1.1. O APORTE não será reajustado por qualquer índice e não sofrerá atualização monetária, devendo os rendimentos da CONTA



APORTE serem revertidos à CONCESSIONÁRIA, observado o regramento previsto na minuta 02 do ANEXO 7.

3.2. O repasse das parcelas do APORTE será realizado mediante a comprovação do atingimento dos marcos indicados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Marcos para repasses do APORTE

Rodovia	Fase		Descrição	Ano da Concessão				
				1	2	3	4	5
todas	trabalhos iniciais	Item do PER						
		3.1.4	Pavimento	Marco 1				
		3.1.5	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	Marco 2				
		3.1.6	Obras-de-arte Especiais	Marco 3				
		3.1.7	Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes	Marco 4				
		3.1.8	Terraplenos e Estrutura de CONTENÇÃO	Marco 5				
		3.1.9	Canteiro Central e Faixa de Domínio	Marco 6				
		3.1.11	Sistemas Elétricos e de Iluminação	Marco 7				
todas	recuperação	Item do PER						
		3.1.4	Pavimento		Marco 8	Marco 13	Marco 38	
		3.1.5	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança		Marco 9	Marco 14	Marco 39	
		3.1.6	Obras-de-arte Especiais		Marco 10	Marco 15	Marco 40	
		3.1.7	Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes		Marco 11	Marco 16	Marco 41	
		3.1.8	Terraplenos e Estrutura de CONTENÇÃO				Marco 42	
		3.1.9	Canteiro Central e Faixa de Domínio		Marco 12	Marco 17	Marco 43	
ERS-130	ampliação	Item do PER						
		3.2.1	Duplicações				Marco 44	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos				Marco 45	
ERS-135	ampliação	Item do PER						
		3.2.1	Terceira faixa				Marco 46	
		3.2.1	Duplicações			Marco 18	Marco 47	Marco 84
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos				Marco 48	Marco 85
ERS-324	ampliação	Item do PER						
		3.2.1	Duplicações			Marco 19	Marco 49	Marco 86
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos			Marco 20	Marco 50	Marco 87
RSC-453	ampliação	Item do PER						
		3.2.1	Duplicações					Marco 88
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos			Marco 21		Marco 89
CONT-	ampliação	Item do						



PF*		PER						
		3.2.1	Implantação de Contorno					Marco 90
ERS-129	melhoria	Item do PER						
		3.2.2.10	Implantação de Parada de Ônibus				Marco 51	
		3.2.2.9	Adequação de Acesso			Marco 22	Marco 52	Marco 91
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento			Marco 23	Marco 53	Marco 92
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados			Marco 24		
ERS-130	melhoria	Item do PER						
		3.2.2.2	Implantação de marginal				Marco 54	
		3.2.2.5	Implantação de passarela				Marco 55	
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus				Marco 56	
		3.2.2.9	Adequação de acesso				Marco 57	
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade				Marco 58	
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória				Marco 59	
		3.2.2.6	Passagem inferior				Marco 60	
		3.2.2.6	Passagem superior				Marco 61	
		3.2.2.6	Rotatória				Marco 62	
		3.2.2.6	Diamante				Marco 63	
		3.2.2.11	Implantação de ciclovia				Marco 64	
		3.2.2.8	Implantação de acesso				Marco 65	
ERS-135	melhoria	Item do PER						
		3.2.2.2	Implantação de marginal				Marco 66	Marco 93
		3.2.2.5	Implantação de passarela				Marco 67	Marco 94
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus			Marco 25	Marco 68	Marco 95
		3.2.2.9	Adequação de acesso			Marco 26	Marco 69	Marco 96
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade			Marco 27		
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória			Marco 28	Marco 70	
		3.2.2.6	Passagem Inferior			Marco 29	Marco 71	
		3.2.2.6	Retorno					Marco 97
		3.2.2.6	Rotatória			Marco 30	Marco 72	Marco 98
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento				Marco 73	Marco 99
		3.2.2.6	Diamante				Marco 74	Marco 100
		3.2.2.6	Trombeta					Marco 101
ERS-324	melhoria	Item do PER						
		3.2.2.2	Implantação de marginal			Marco 31		Marco 102
		3.2.2.5	Implantação de passarela				Marco 75	Marco 103
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus			Marco 32	Marco 76	Marco 104
		3.2.2.9	Adequação de acesso			Marco 33	Marco 77	Marco 105
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade			Marco 34	Marco 78	Marco 106
		3.2.2.6	Passagem Inferior			Marco 35		Marco 107
		3.2.2.6	Retorno				Marco 79	Marco 108
		3.2.2.6	Rotatória			Marco 36		



		3.2.2.1	Regularização de acostamento			Marco 37	Marco 80	
		3.2.2.6	Diamante					Marco 109
RSC-453	melhoria	Item do PER						
		3.2.2.2	Implantação de marginal					Marco 110
		3.2.2.5	Implantação de passarela					Marco 111
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus				Marco 81	Marco 112
		3.2.2.9	Adequação de acesso				Marco 82	Marco 113
		3.2.2.6	Adequação de dispositivo			Marco 25		
		3.2.2.6	Retorno					Marco 114
		3.2.2.6	Rotatória					Marco 115
		3.2.2.1	Regularização de acostamento				Marco 83	Marco 116
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados			Marco 25		
		3.2.2.8	Implantação de acesso					Marco 117
*Contorno de Passo Fundo								

Tabela 2 – Percentuais dos repasses do APORTE para cada um dos marcos

Rodovia	Fase		Descrição	Ano da Concessão				
				1	2	3	4	5
todas	trabalhos iniciais	Item do PER		11,731%				
		3.1.4	Pavimento	6,436%				
		3.1.5	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	1,109%				
		3.1.6	Obras-de-arte Especiais	0,034%				
		3.1.7	Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes	0,349%				
		3.1.8	Terraplenos e Estrutura de Contenção	2,203%				
		3.1.9	Canteiro Central e Faixa de Domínio	1,402%				
		3.1.11	Sistemas Elétricos e de Iluminação	0,198%				
todas	recuperação	Item do PER			6,910%	7,153%	5,992%	
		3.1.4	Pavimento		4,023%	4,322%	3,098%	
		3.1.5	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança		2,476%	2,437%	2,229%	
		3.1.6	Obras-de-arte Especiais		0,318%	0,305%	0,292%	
		3.1.7	Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes		0,019%	0,018%	0,017%	
		3.1.8	Terraplenos e Estrutura de Contenção				0,288%	



		3.1.9	Canteiro Central e Faixa de Domínio		0,074%	0,071%	0,068%	
ERS-130	ampliação	Item do PER					5,327%	
		3.2.1	Duplicações				4,038%	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos				1,289%	
ERS-135	ampliação	Item do PER			2,136%	4,034%	3,597%	
		3.2.1	Terceira faixa				0,149%	
		3.2.1	Duplicações		2,136%	3,764%	3,574%	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos			0,121%	0,023%	
ERS-324	ampliação	Item do PER			2,708%	2,821%	3,152%	
		3.2.1	Duplicações		2,538%	2,794%	3,084%	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos		0,171%	0,027%	0,068%	
RSC-453	ampliação	Item do PER			0,467%		6,495%	
		3.2.1	Duplicações				5,980%	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos		0,467%		0,515%	
CONT-PR*	ampliação	Item do PER					1,290%	
		3.2.1	Implantação de Contorno				1,290%	
ERS-129	melhoria	Item do PER			2,936%	5,791%	1,264%	
		3.2.2.10	Implantação de Parada de Ônibus			0,581%		
		3.2.2.9	Adequação de Acesso		0,048%	0,179%	0,051%	
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento		2,784%	5,030%	1,214%	
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados		0,104%			
ERS-130	melhoria	Item do PER				5,514%		
		3.2.2.2	Implantação de marginal			1,427%		
		3.2.2.5	Implantação de passarela			0,555%		
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus			0,197%		
		3.2.2.9	Adequação de acesso			0,107%		
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade			0,005%		
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória			0,055%		
		3.2.2.6	Passagem inferior			1,005%		
		3.2.2.6	Passagem superior			0,881%		
		3.2.2.6	Rotatória			0,293%		
		3.2.2.6	Diamante			0,702%		
		3.2.2.11	Implantação de ciclovia			0,220%		
		3.2.2.8	Implantação de acesso			0,066%		
ERS-135	melhoria	Item do PER			1,125%	4,390%	2,296%	
		3.2.2.2	Implantação de marginal			0,367%	0,387%	
		3.2.2.5	Implantação de passarela			0,549%	0,118%	
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus		0,018%	0,043%	0,015%	
		3.2.2.9	Adequação de acesso		0,015%	0,005%	0,016%	
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade		0,005%			
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória		0,026%	0,027%		
		3.2.2.6	Passagem Inferior		0,982%	2,173%		



		3.2.2.6	Retorno					0,065%
		3.2.2.6	Rotatória			0,079%	0,398%	0,242%
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento				0,221%	0,019%
		3.2.2.6	Diamante				0,606%	0,599%
		3.2.2.6	Trombeta					0,835%
ERS-324	melhoria	Item do PER				3,732%	1,275%	3,991%
		3.2.2.2	Implantação de marginal			0,873%		1,821%
		3.2.2.5	Implantação de passarela				0,138%	0,235%
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus			0,054%	0,376%	0,059%
		3.2.2.9	Adequação de acesso			0,034%	0,047%	0,012%
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade			0,010%	0,020%	0,009%
		3.2.2.6	Passagem Inferior			0,965%		1,167%
		3.2.2.6	Retorno				0,157%	0,067%
		3.2.2.6	Rotatória			0,103%		
		3.2.2.1	Regularização de acostamento			1,693%	0,538%	
		3.2.2.6	Diamante					0,621%
RSC-453	melhoria	Item do PER				0,651%	0,483%	2,740%
		3.2.2.2	Implantação de marginal					0,135%
		3.2.2.5	Implantação de passarela					0,599%
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus				0,272%	0,141%
		3.2.2.9	Adequação de acesso				0,014%	0,057%
		3.2.2.6	Adequação de dispositivo			0,184%		
		3.2.2.6	Retorno					0,045%
		3.2.2.6	Rotatória					1,183%
		3.2.2.1	Regularização de acostamento				0,196%	0,515%
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados			0,467%		
		3.2.2.8	Implantação de acesso					0,067%
			TOTAL	11,731%	6,910%	20,908%	35,626%	24,826%
*Contorno de Passo Fundo								

Tabela 3 – Pesos dos itens que compõem os Parâmetros de Desempenho previstos nos itens 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.11 do PER

Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.4 (conforme coluna # da Tabela 9 do PER)	Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais	Pesos – Fase de Recuperação
1	10%	6,66%
2	10%	6,66%



3	10%	6,66%
4	10%	6,66%
5	10%	6,66%
6	10%	6,67%
7	-	6,67%
8	10%	6,67%
9	-	6,67%
10	-	6,67%
11	10%	6,67%
12	-	6,67%
13	-	6,67%
14	10%	6,67%
15	10%	6,67%
16	-	-
TOTAL		100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.5 (conforme coluna # da Tabela 10 do PER)	Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais	Pesos – Fase de Recuperação
1	7,14%	7,14%
2	7,14%	7,14%
3	7,14%	7,14%
4	7,14%	7,14%
5	7,14%	7,14%
6	7,14%	7,14%
7	7,14%	7,14%
8	7,14%	7,14%
9	7,14%	7,14%
10	7,14%	7,14%
11	7,15%	7,15%
12	7,15%	7,15%
13	7,15%	7,15%
14	7,15%	7,15%
TOTAL		100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.6 (conforme coluna # da Tabela 11 do PER)	Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais	Pesos – Fase de Recuperação



1	14,29%	10%
2	14,29%	10%
3	14,29%	10%
4	14,29%	10%
5	14,29%	10%
6	14,29%	10%
7	-	10%
8	-	10%
9	-	10%
10	14,26%	10%
TOTAL		100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.7 (conforme coluna # da Tabela 12 do PER)		Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais
1	16,67%	12,5%
2	16,67%	12,5%
3	16,67%	12,5%
4	16,67%	12,5%
5	16,67%	12,5%
6	-	12,5%
7	16,65%	12,5%
8	-	12,5%
TOTAL		100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.8 (conforme coluna # da Tabela 13 do PER)		Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais
1	25%	16,67%
2	25%	16,67%
3	25%	16,67%
4	-	16,67%
5	25%	16,67%
6	-	16,65%
TOTAL		100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.9 (conforme coluna # da Tabela 14 do PER)		Pesos – Fase de Trabalhos Iniciais
1	12,5%	10%
2	12,5%	10%



3	12,5%	10%
4	12,5%	10%
5	12,5%	10%
6	12,5%	10%
7	12,5%	10%
8	12,5%	10%
9	-	10%
10	-	10%
TOTAL	100%	100%
Parâmetros de Desempenho referentes ao item 3.1.11 (conforme coluna # da Tabela 16 do PER)		Pesos Fase de Trabalhos Iniciais
1	20%	
2	20%	
3	-	
4	20%	
5	20%	
6	20%	
7	-	
8	-	
9	-	
TOTAL	100%	

Tabela 4 – Dimensão ou quantidade prevista para cada intervenção de Ampliação de Capacidade e Melhorias a ser executada

Rodovia	Fase	Item do PER	Descrição	Medida	Ano da Concessão				
					1	2	3	4	5
ERS-130	ampliação	Item do PER							
		3.2.1	Duplicações	Km				9,35	
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos	Unidade				5	
ERS-135	ampliação	Item do PER							



		3.2.1	Terceira faixa	Km				0,999	
		3.2.1	Duplicações	Km			6,378	8,92	12,26
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos	Unidade				3	1
ERS-324	ampliação	Item do PER							
		3.2.1	Duplicações	Km			6,559	9,251	10,441
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos	Unidade			1	1	1
RSC-453	ampliação	Item do PER							
		3.2.1	Duplicações	Km					23,848
		3.2.2.14	Pontes e Viadutos	Unidade			1		3
CONT-PR*	ampliação	Item do PER							
		3.2.1	Implantação de Contorno	Km					2,470
ERS-129	melhoria	Item do PER							
		3.2.2.10	Implantação de Parada de Ônibus	Unidade				44	
		3.2.2.9	Adequação de Acesso	Unidade			10	39	13
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento	% da extensão da rodovia (em Km)			18,0	55,6	68,2
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados	Unidade			1		
ERS-130	melhoria	Item do PER							
		3.2.2.2	Implantação de marginal	Km				6,45	
		3.2.2.5	Implantação de passarela	Unidade				4	
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus	Unidade				23	
		3.2.2.9	Adequação de acesso	Unidade				1	
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade	Unidade				1	
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória	Unidade				2	
		3.2.2.6	Passagem inferior	Unidade				2	
		3.2.2.6	Passagem superior	Unidade				2	
		3.2.2.6	Rotatória	Unidade				2	
		3.2.2.6	Diamante	Unidade				1	
		3.2.2.11	Implantação de ciclovia	Km				6,74	
		3.2.2.8	Implantação de acesso	Unidade				2	
ERS-135	melhoria	Item do PER							
		3.2.2.2	Implantação de marginal	Km				1,6	2,08
		3.2.2.5	Implantação de passarela	Unidade				4	
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus	Unidade			2	5	2
		3.2.2.9	Adequação de acesso	Unidade			3	1	4
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade	Unidade			1		
		3.2.2.6	Adequação de Rotatória	Unidade			1	1	
		3.2.2.6	Passagem Inferior	Unidade			2	4	
		3.2.2.6	Retorno	Unidade					1
		3.2.2.6	Rotatória	Unidade			1	1	2
		3.2.2.1	Regularização de Acostamento	% da extensão da rodovia (em Km)				26,1	42,4



		3.2.2.6	Diamante	Unidade				1	1
		3.2.2.6	Trombeta	Unidade					1
ERS-324	melhoria	Item do PER							
		3.2.2.2	Implantação de marginal	Km			3,86		10,707
		3.2.2.5	Implantação de passarela	Unidade				1	2
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus	Unidade			6	20	8
		3.2.2.9	Adequação de acesso	Unidade			7	10	3
		3.2.2.3	Correção de Visibilidade	Unidade			2	4	2
		3.2.2.6	Passagem Inferior	Unidade			2		3
		3.2.2.6	Retorno	Unidade				2	1
		3.2.2.6	Rotatória	Unidade			1		
		3.2.2.1	Regularização de acostamento	% da extensão da rodovia (em Km)			18,6	33,1	
		3.2.2.6	Diamante	Unidade					1
RSC-453	melhoria	Item do PER							
		3.2.2.2	Implantação de marginal	Km					0,90
		3.2.2.5	Implantação de passarela	Unidade					5
		3.2.2.10	Implantação de parada de ônibus	Unidade				18	19
		3.2.2.9	Adequação de acesso	Unidade				3	14
		3.2.2.6	Adequação de dispositivo	Unidade			1		
		3.2.2.6	Retorno	Unidade					1
		3.2.2.6	Rotatória	Unidade					8
		3.2.2.1	Regularização de acostamento	% da extensão da rodovia (em Km)				2,0	35,6
		3.2.2.12	Área de escape para veículos pesados	Unidade			1		
		3.2.2.8	Implantação de acesso	Unidade					3
*Contorno de Passo Fundo									



ANEXO 17 – VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO disciplina as regras e diretrizes para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.2. As pessoas jurídicas contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE têm a função de subsidiar a AGERGS e o PODER CONCEDENTE com informações imparciais para tomada de decisão quanto a aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.

2. Disposições Gerais

- 2.1. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS se valerão do VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento e monitoramento da execução do CONTRATO, sem prejuízo da atuação do quadro de pessoal do PODER CONCEDENTE e da AGERGS.
- 2.2. Os serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser executados por uma ou mais pessoas jurídicas de direito privado especializadas, a depender do escopo contratado, que comprove(m) total independência e imparcialidade em face à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS.
- 2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, ainda, ser composto por um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.
- 2.4. Os serviços desempenhados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser desenvolvidos em parceria, conforme o caso, com o PODER CONCEDENTE, a AGERGS e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 2.5. As pessoas jurídicas contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE gozarão de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo dos trabalhos não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



- 2.6.** Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE que causem divergências entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a AGERGS serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 46 do CONTRATO, ressalvadas as matérias cuja competência decisória seja da AGERGS, nos termos das subcláusulas 46.2.1 e 46.3.1 do CONTRATO, em que a AGERGS emitirá a decisão final.
- 2.7.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGERGS no âmbito da CONCESSÃO.

3. Escopo dos Serviços

- 3.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado para a execução dos seguintes escopos:
- 3.1.1.** Apoio à supervisão, fiscalização e inspeção da execução do objeto do CONTRATO tanto em relação às atribuições da AGERGS como do PODER CONCEDENTE;
 - 3.1.2.** Auditoria contábil, de dados e econômico-financeira;
 - 3.1.3.** Apoio na análise de pleitos de reequilíbrio e no cálculo de eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 3.1.4.** Apoio à medição do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos marcos de investimento que autorizem a liberação do APORTE mediante NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2.** Uma mesma pessoa jurídica, ou um mesmo consócio de pessoas jurídicas poderá ser contratada(o) para execução de todos os escopos acima indicados, sendo autorizada, também a contratação individualizada de cada um dos escopos, nos termos deste ANEXO e do CONTRATO.
- 3.3.** O escopo de apoio à supervisão, fiscalização e inspeção da execução do objeto do CONTRATO compreende as seguintes atividades:
- 3.3.1.** Apoiar o PODER CONCEDENTE e a AGERGS na fiscalização da CONCESSÃO;
 - 3.3.2.** Atestar o cumprimento das metas previstas na subcláusula 19.1.1 do CONTRATO, possibilitando a emissão do termo de vistoria e liberação pelo PODER CONCEDENTE e, por conseguinte, início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS;



- 3.3.3. Apoiar na inspeção de obras e na certificação do cumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da atuação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO nas certificações que lhe forem de competência, conforme ANEXO 14.
- 3.3.4. Apurar o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 6.
- 3.3.5. Atestar o estado de conservação do SISTEMA RODOVIÁRIO; e
- 3.3.6. Atestar as condições e valores dos BENS DA CONCESSÃO.

3.4. O escopo da auditoria contábil, de dados e econômico-financeira compreende as seguintes atividades:

- 3.4.1. Avaliar as informações contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 3.4.2. Auditar as movimentações das contas que compõem o MECANISMO DE CONTAS da CONCESSÃO, inclusive dos valores efetivamente arrecadados a título de RECURSOS VINCULADOS;
- 3.4.3. Realizar a auditoria do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
- 3.4.4. Auditar dados de USUÁRIOS INADIMPLENTES;
- 3.4.5. Auditar valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA em desapropriações e desocupações para fins de contabilização dos custos e efetivação do compartilhamento previsto na subcláusula 7.4 do CONTRATO.
- 3.4.6. Apoiar no cálculo de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO.

4. Prazo para atuação do Verificador Independente

- 4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos nas subcláusulas 16.4 e 16.5 do CONTRATO.
- 4.2. A qualquer momento, o PODER CONCEDENTE poderá decidir realizar, diretamente, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ouvida a AGERGS.
 - 4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada da contratação pública com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início da atuação do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 4.2.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá emitir a notificação de que trata a subcláusula 4.2.1 após a convocação da(s) pessoa(s) jurídica(s) que houver selecionado para a celebração do contrato pertinente à atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 4.2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE em exercício, se for o caso, somente será substituído quando o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pelo PODER CONCEDENTE,



estiver regularizado e apto a exercer as atividades previstas na subcláusula 3.1.

- 4.2.4.** Todos os documentos relacionados ao desempenho da função do VERIFICADOR INDEPENDENTE já produzidos e em produção, e ainda não disponibilizados, deverão ser entregues, no estado em que se encontram, ao PODER CONCEDENTE quando da notificação realizada nos termos da subcláusula 4.2.1, sem prejuízo do prosseguimento das atividades essenciais do VERIFICADOR INDEPENDENTE em exercício, conforme previsto na subcláusula 4.2.2.
- 4.2.5.** O novo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá reexaminar eventuais produtos ou documentos entregues entre a data da comunicação à CONCESSIONÁRIA tratada na subcláusula 4.2.1 e a efetiva substituição, não afetando decisões já tomadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGERGS.
- 4.3.** Na hipótese da subcláusula 4.2, será processada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.
- 4.4.** Os contratos celebrados com VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução sucessiva.
- 4.4.1.** Até 6 (seis) meses antes do fim do prazo de vigência da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.
- 4.5.** Na hipótese de rescisão do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE em prazo inferior à vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo processo de seleção e contratação, com apresentação de nova lista tríplice para que possam ser selecionadas novas pessoas jurídicas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.6.** O CONTRATO com a(s) empresa(s) contratada(s) para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE só poderá ser rescindido após a formalização de nova(s) contratação(ões), para que não haja interrupção dos serviços prestados, ainda que, excepcionalmente, seja necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato até que o novo contrato seja firmado.

5. Remuneração do Verificador Independente

- 5.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será remunerado pela CONCESSIONÁRIA após ateste do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGERGS.



5.1.1. Na hipótese da subcláusula 4.2, a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será arcada pelo PODER CONCEDENTE, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em desfavor da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 4.3.

5.2. O pagamento deverá ser realizado em no prazo definido na subcláusula 16.10.4 do CONTRATO.

5.3. O não pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo fixado na subcláusula 16.10.5 do CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade prevista na Cláusula 22 do CONTRATO.

6. Regras e diretrizes para a seleção de interessados

6.1. A CONCESSIONÁRIA selecionará pessoas jurídicas ou consórcios que reúnam condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base em critérios e exigências estabelecidos em termo de referência elaborado especificamente para este fim.

6.1.1. O termo de referência deverá ser elaborado ou aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sendo possível a utilização de termo de referência já existente, desde que compatível com as disposições do CONTRATO e deste ANEXO.

6.1.2. Respeitada a prevalência das disposições do CONTRATO e deste ANEXO, o termo de referência deverá prever, entre outras informações e diretrizes relevantes à contratação e à atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

6.1.2.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas, considerando as atividades previstas na subcláusula 6.2 e demais condições desta Cláusula 6, inclusive as vedações aplicáveis à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

6.1.2.2. A obrigação de apresentação, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de plano de trabalho que oriente as atividades a serem desenvolvidas ao longo da execução do CONTRATO, devendo o termo de referência dispor sobre o procedimento de apreciação e aprovação do plano de trabalho submetido;

6.1.2.3. Os produtos a serem elaborados e apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para a execução dos escopos previstos na Cláusula 3 deste ANEXO; e

6.1.2.4. A relação contratual entre as partes, incluindo disposições gerais da contratação, cláusulas que deverão constar no



contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e obrigações das partes envolvidas.

6.2. As condições de seleção dos contratados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE constarão do termo de referência e deverão necessariamente guardar compatibilidade com o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo contratado, podendo compreender as seguintes atividades relacionadas à execução das obras e serviços rodoviários:

- (i) Certificação;
- (ii) Verificação;
- (iii) Auditoria;
- (iv) Gerenciamento;
- (v) Supervisão;
- (vi) Perícia; ou
- (vii) Fiscalização e controle.

6.2.1. A comprovação da qualificação técnica e experiência deverá compreender obras de grande porte, abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, admitida a definição de outros critérios pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.2. Os atestados poderão se referir a contratos em execução desde que suas características sejam compatíveis com o objetivo da contratação.

6.3. Eventuais interessados em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

6.4. As empresas interessadas apresentarão à CONCESSIONÁRIA documentação comprobatória da habilitação, da qualificação técnica, do orçamento elaborado com base no termo de referência e outras informações que a CONCESSIONÁRIA julgar relevantes desde que não implique restrição competitiva injustificada.

6.5. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinados pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:



- 6.5.1.** A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
 - 6.5.2.** Descrição dos serviços prestados;
 - 6.5.3.** Período de vigência das respectivas contratações;
 - 6.5.4.** Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
 - 6.5.5.** Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;
 - 6.5.6.** Razão social e CNPJ do interessado.
- 6.6.** As pessoas jurídicas e/ou consórcios ainda deverão demonstrar:
 - 6.6.1.** Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade em face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
 - 6.6.2.** O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIAS e seus contratados; e
 - 6.6.3.** A equipe técnica com experiência em gestão de contratos de concessão rodoviária, ou modelagem de concessão rodoviária ou verificação de contratos de concessão.
- 6.7.** Durante a execução do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá incluir ou modificar as qualificações acima, necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme sua experiência e necessidade.
- 6.8.** Não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação ou regulamentação aplicável:
 - 6.8.1.** que estiverem impedida(o)s ou suspensa(o)s de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.8.2.** constituída(o)s por sócio de empresa que estiver suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea;
 - 6.8.3.** constituída(o)s por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.8.4.** cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.8.5.** que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



- 6.8.6. estarem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial;
 - 6.8.7. que foram declarada(o)s inidônea(o)s para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, ou tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 6.8.8. que seja Parte Relacionada à CONCESSIONÁRIA;
 - 6.8.9. cujos sócios tenham tido participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA e/ou de outras empresas do seu grupo econômico nos últimos 3 (três) anos;
 - 6.8.10. que tenham sua independência e imparcialidade comprometidas; e
 - 6.8.11. que não atendam as condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento das obrigações e indicadores da concessão.
- 6.9. Constatada a perda de requisitos contratuais ou regulamentares dos contratados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

7. Seleção dos contratados para atuar como Verificador Independente

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE uma lista tríplice de pessoas jurídicas ou consórcios que reúnam as condições mínimas de qualificação expostas neste ANEXO para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como os respectivos documentos previstos na subcláusula 6.6 deste ANEXO.
- 7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar qual foi o critério utilizado para seleção das pessoas jurídicas submetidas ao PODER CONCEDENTE.
 - 7.1.2. Recebida a lista de indicados, o PODER CONCEDENTE poderá, justificadamente, recusar uma ou mais opções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por 1 (uma) vez.
- 7.2. O PODER CONCEDENTE poderá anuir com a indicação de número inferior a 3 (três) pessoas jurídicas ou consórcios, caso demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com a qualificação mínima necessária indicada neste ANEXO.



7.3. O PODER CONCEDENTE poderá, dentro do prazo indicado na subcláusula 7.1.2, definir ou permitir que a CONCESSIONÁRIA defina a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentre aquelas que compõem a lista tríplice, devendo comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre a opção adotada.

7.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação do PODER CONCEDENTE.

7.4. Durante a vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a AGERGS poderão, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, fixar critérios adicionais para a seleção dos participantes a serem qualificados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.5. Caso, no curso da execução do contrato, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do(s) contratado(s) para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE, da AGERGS ou da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, se for verificado o desempenho inadequado de suas atribuições, o(s) contratado(s) deverá(ão) ser substituído(s), respondendo pelo fato na forma da lei.

7.6. Ocorrendo a hipótese da subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 5 (cinco) dias para realizar a seleção de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir do encaminhamento de novas pessoas jurídicas ou consórcios pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste ANEXO.

8. Relação entre as Partes

8.1. A fim de conferir independência técnica às análises e conteúdos produzidos, todos os produtos (documentos, relatórios, manuais, análises, estudos, etc.) emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser entregues em via digital, concomitantemente à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS.

8.2. Os produtos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincularão as tomadas de decisão do PODER CONCEDENTE ou da AGERGS.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGERGS poderão questionar o conteúdo dos produtos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ocasião em que poderão apresentar informações adicionais e/ou novos elementos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que, por sua vez, terá o prazo



de 10 dias, contados do recebimento das informações, para apresentar resposta fundamentada e/ou atualizar o produto emitido.

9. Governança Corporativa

- 9.1.** Os contratados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.